



Relatório de Estágio Profissional para a Ordem dos Contabilistas Certificados



Positiv Number – Consultoria e Gestão Unipessoal, Lda.

Trabalho elaborado por:

Ana Lúcia de Jesus Carrilho

Estagiário n.º 205433

Maio de 2018

Índice

Introdução	3
1 – Aspectos Formais do Estágio Profissional	4
2 – Caracterização da empresa onde se realiza o estágio	5
3 – Descrição das actividades desenvolvidas	6
4 – Organização da Contabilidade	7
4.1 – Recepção, Separação e Organização de Documentos.....	7
4.2 – Classificação dos Documentos	8
4.3 – Lançamento e numeração dos documentos em sistema informático	9
4.4 Arquivo de documentos	10
4.5 – Comunicação mensal de Facturas	10
5 – Práticas de Controlo Interno	11
5.1 – Reconciliações Bancárias.....	11
5.2 – Conferência de saldos c/c de clientes e fornecedores	11
5.3- Verificação de documentos no Portal “E-fatura”	11
5.4 – Análise de Balancetes	12
5.5 – Análise do Sistema de Controlo Interno	13
6 – Apuramento de Contribuições e Impostos.....	14
6.1 – Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA)	14
6.1.1 Declaração Periódica de IVA	16
6.1.2 Declaração Recapitulativa de IVA	17
6.2 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).....	18
6.2.1 Retenção na Fonte de IRS	19
6.2.2 Modelo 10	19
6.2.3 Modelo 3	19
6.3 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)	23
6.3.1 Modelo 22	26
6.3.2 Pagamento Por Conta (PPC)	26
6.3.3 Pagamento Especial por Conta (PEC).....	28
6.3.4 Retenção na Fonte de IRC.....	29
6.4 – Informação Empresarial Simplificada	30
7 – Remunerações.....	32
7.1 – Inscrição dos trabalhadores na Segurança Social e na Contabilidade	33
7.2 – Fundos de Compensação	33

7.3- Obrigações Declarativas decorrentes do Processamento de Salários	34
7.3.1. Declaração Mensal de Remunerações (DMR)	34
7.3.2 Taxa Social Única (TSU)	35
7.3.3 Relatório Único	36
8 – Encerramento de Contas	37
8.1 Verificação e Regularização de Saldos	37
8.1.1 Conferência dos meios financeiros líquidos	37
8.1.2 Análise das contas a receber e a pagar	37
8.1.3 Conferência de investimentos	38
8.1.4 Conferência de inventários	38
8.1.5 Depreciações e Amortizações	38
8.1.6 Imparidades e Provisões	39
8.1.7 Acréscimos e Diferimentos	39
8.2 Apuramento dos Resultados	40
8.3 Prestação de Contas	40
8.3.1 Relatório de Gestão	41
8.3.2 Balanço	41
8.3.3 Demonstração de Resultados por Natureza	42
8.3.4 Demonstração de Fluxos de Caixa	42
8.3.5 Demonstração do Capital Próprio	42
8.3.6 Anexo	42
9 – Dossier Fiscal, Relatórios e Análise de Gestão	43
10 – Problemas encontrados e soluções adoptadas	44
11 – Estatuto e Código Deontológico	45
11.1 Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados	45
11.2 Código Deontológico do Contabilista Certificado	46
12 – Formação frequentada	49
13 – Bibliografia consultada	50
14 – Auto-avaliação do Estágio Profissional	51
ANEXOS	52

Introdução

O presente relatório de estágio profissional foi elaborado com o objectivo de satisfazer os requisitos previstos no Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais (RIEEP) para admissão à Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

O estágio foi realizado na empresa Positiv Number Consultoria e Gestão – Unipessoal, Lda., em Beja, de 11 de Dezembro de 2017 a 4 de Maio de 2018. Este relatório pretende reflectir as várias actividades realizadas durante as 800 horas de estágio e que permitiu perceber o funcionamento das actividades contabilísticas de um modo mais aprofundado, tanto na área da contabilidade, como fiscalidade e gestão, imprescindíveis à profissão de contabilista certificado (CC).

Para proporcionar uma melhor compreensão das actividades realizadas, este relatório encontra-se subdividido em 14 Capítulos, que se inicia com a abordagem dos aspectos formais do estágio, a caracterização da empresa, bem como a descrição das actividades desenvolvidas durante o mesmo. A organização da contabilidade, as práticas de controlo interno adoptado e o apuramento das contribuições de impostos, em sede de IVA, IRS e IRC.

São de igual exposição os aspectos relacionados com as remunerações, os diversos passos que são imprescindíveis ao encerramento de contas, a prestação de contas e elaboração de relatórios de gestão.

Por fim, estão contempladas algumas matérias de especial relevância no que diz respeito ao Estatuto e ao Código Deontológico que rege a profissão de CC e a auto-avaliação do estágio profissional.

1 – Aspectos Formais do Estágio Profissional

O estágio profissional teve como principal fundamento a aprendizagem e assimilação de práticas, termos e conceitos inerentes à profissão de CC.

De acordo com o descrito no art.º 7.º do RIEEP, o estágio profissional visa objectivos tais como o de proporcionar uma experiência específica que facilite e promova a inserção na profissão, complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais e o conhecimento das regras deontológicas.

Ao longo do estágio foram executadas várias tarefas no âmbito da execução da contabilidade que incidiram sobre a Organização da Contabilidade, Práticas de Controlo Interno, Apuramento de Contribuições, Encerramento de Contas, Preparação de Informação Contabilística para Relatórios e Análise de Gestão e Aspectos relacionados com a Conduta Ética e Deontológica associada à Profissão (art.º 9.º do RIEEP).

Todas as tarefas desempenhadas estão descritas pormenorizadamente nos capítulos que se seguem.

2 – Caracterização da empresa onde se realiza o estágio

A Positiv Number Consultoria e Gestão – Unipessoal, Lda., constitui uma empresa cujo objecto social se destina à prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, tendo em conta a Classificação de Actividades Económicas (CAE) n.º 69200. Iniciou a sua actividade em 2011. Encontra-se sediada em Penedo Gordo e o escritório localiza-se na Praceta Montalvão Marques, n.º 3, em Beja.

Relativamente à sua forma jurídica, a Positiv Number encontra-se ao abrigo do art.º 270.º-A do Código das Sociedades Comerciais (CSC), apresentando-se como uma sociedade unipessoal por quotas, cujo capital social ascende a 14.000€ e o Administrador é o Dr. Pedro Martins (CC n.º 60628).

Trata-se de uma empresa que tem como principal objectivo auxiliar as empresas, prestando um serviço personalizado, de acordo com as necessidades e exigências dos seus clientes, assegurando um apoio constante de gestão, estabelecendo com os mesmos uma relação de parceria.

Possui uma carteira de clientes diversificada, desde os empresários em nome individual, com e sem contabilidade organizada, passando pelas micro e pequenas empresas, nas mais diversas áreas de actividade - agrícola, comércio e prestação de serviços, sobretudo na área do Baixo Alentejo, Alentejo Litoral e Algarve.

A Positiv Number presta diversos serviços nas áreas da Contabilidade Geral e Analítica, Recursos Humanos e Processamento de Salários, Análises Contabilísticas e Financeiras, Projectos de Investimento, Fiscalidade, Mediação de Seguros, Apoio à Gestão e Consultoria.

3 – Descrição das actividades desenvolvidas

No decorrer do estágio foram realizadas várias tarefas onde foi possível pôr em prática os conhecimentos adquiridos ao longo da minha formação académica, tanto na Licenciatura, como nas Pós-Graduações, nomeadamente: preparação dos documentos, lançamentos contabilísticos, conferências e reconciliações de saldos (bancários ou de contas correntes), apuramento de impostos e preenchimento de obrigações declarativas e fiscais.

De modo a proporcionar uma melhor compreensão, as actividades desenvolvidas no estágio estão contempladas nos capítulos seguintes de forma pormenorizada, com recurso a alguns exemplos e simulações, realizando-se sempre que possível o seu enquadramento normativo e fiscal.

4 – Organização da Contabilidade

A organização da contabilidade denomina o início do processo da contabilidade que tem de ser executado com a máxima atenção, uma vez que é a partir desta fase que toda a contabilidade se processa.

A qualidade da informação contida nas Demonstrações Financeiras (DF) pelas empresas permite transmitir uma confiança adicional para a tomada de decisão dos utilizadores, principalmente para os potenciais investidores. Assim, toda a informação a demonstrar deve estar de acordo com a realidade das empresas.

Neste capítulo estão apresentadas todas as tarefas inerentes à organização da contabilidade, sendo necessário passar por quatro fases: recepção dos documentos, separação, organização, classificação e lançamento em sistema informático e arquivo.

4.1 – Recepção, Separação e Organização de Documentos

O processo contabilístico tem início com a recepção dos documentos, tanto emitidos, como recebidos. Mensalmente, ou sempre que se justifique, o Dr. Pedro Martins faz a recolha dos documentos junto dos seus clientes, de modo a que estes não tenham a obrigatoriedade de se deslocarem ao escritório.

Aquando da recepção dos documentos, os mesmos têm de ser verificados, de modo a conferir se são fiscalmente aceites, em sede de IVA (art.º 36º, n.º5 do CIVA), isto é, se a identificação da entidade está correcta: nome, denominação social, NIF, data em que os bens foram colocados à disposição, etc. É de igual modo necessário averiguar se os mesmos se enquadram na actividade da empresa. Documentos tais como Guias de Remessa, Notas de Encomenda não são objecto de registo por parte da contabilidade.

Após esta análise, os documentos são organizados em dossiers específicos para cada cliente, separados por meses e por diários: vendas, compras e operações diversas.

O diário de Vendas inclui todos os documentos relacionados com as vendas e prestações de serviços respeitantes à actividade de cada entidade, tendo sempre em atenção a numeração das facturas, de modo a que todas sejam contabilizadas, sendo que, caso alguma factura esteja em falta será imediatamente solicitada ao cliente.

O diário de Compras contém todos os documentos resultantes da compra de bens (mercadorias e matérias-primas) e serviços utilizados ou consumidos pela empresa no decurso da sua actividade. Estes documentos são agrupados por fornecedor e contemplam as facturas, facturas-recibo, notas de crédito e recibos.

No diário de Operações Diversas fazem parte todos os outros documentos que não fazem parte do diário de vendas e de compras, como por exemplo, os Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) – água, luz, combustíveis, avença, IVA, IRS, IRC, entre outros impostos, salários, operações bancárias, caixa, etc.

4.2 – Classificação dos Documentos

Na Positiv Number, a classificação dos documentos é efectuada com base nos princípios e regras do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Esta tarefa impõe concentração, rigor e responsabilidade para que a contabilidade transmita uma imagem verdadeira e apropriada da situação da empresa. A Positiv Number adaptou o plano de contas do SNC de modo a ser facilmente ajustável às necessidades de cada cliente de acordo com a sua actividade.

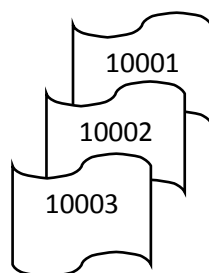
A classificação dos documentos contabilísticos é efectuada no próprio documento, a cor vermelha, com as contas do código de contas, separadas por débito e crédito.

Durante o período de estágio fiquei responsável pela classificação de vários documentos de várias empresas. Este processo foi sempre supervisionado e sempre que existiam dúvidas as mesmas foram esclarecidas.

Nos Anexos I, II e III encontram-se alguns exemplos de classificação de documentos, nomeadamente, uma avença da Positiv, uma aquisição de mercadorias e uma aquisição de Fornecimentos e Serviços Externos (FSE).

4.3 – Lançamento e numeração dos documentos em sistema informático

Após a classificação de todos os documentos, estes são devidamente numerados no canto superior direito, a cor vermelha, por ordem crescente e é-lhes atribuído um número sequencial de acordo com a sua ordem de arquivo, devendo corresponder à numeração de lançamento no sistema informático. Por exemplo, o primeiro documento a ser contabilizado no mês de Janeiro terá a numeração de 10001, como mostra a imagem abaixo:



O sistema informático utilizado é o ARTSOFT Professional. É um programa de contabilidade e gestão desenvolvido pela empresa ARTSOFT, especializada no desenvolvimento e comercialização de soluções tecnológicas de apoio à gestão empresarial. Desde 1987 que desenvolve um trabalho contínuo de pesquisa com o objetivo de acompanhar as necessidades do mercado empresarial (<http://www.artsoft.pt/>).

Para iniciar o lançamento informático, o primeiro passo é seleccionar a empresa com a qual vamos fazer os registos, bem como a data onde se pretende lançar os documentos. Seguidamente é seleccionado o diário (Vendas, Compras ou Operações Diversas), sendo que cada lançamento tem que ter obrigatoriamente um documento de suporte.

No Anexo IV podem ser observados os passos para o lançamento de um documento no ARTSOFT.

4. 4 Arquivo de documentos

O arquivo é feito por diários, os documentos são ordenados por ordem cronológica decrescente: os mais antigos no fundo da pasta e os mais recentes no cimo (de modo a facilitar posteriores consultas).

A Positiv Number fica na posse dos documentos contabilizados durante 2 períodos económicos, sendo posteriormente devolvidos aos clientes, estando à sua responsabilidade o arquivo e conservação durante o restante tempo mínimo legal obrigatório.

4.5 – Comunicação mensal de Facturas

O Decreto-Lei n.º198/2012, de 24 de Agosto, veio estabelecer a obrigação de comunicação à AT, por transmissão electrónica de dados, dos elementos das facturas emitidas por pessoas, singulares ou colectivas, que possuam sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA, ainda que dele isento.

O SAF-T (PT) é um ficheiro normalizado, em formato XML, que reúne toda a documentação fiscalmente relevante de uma empresa relativa a determinado período de tempo, com o objectivo de exportação fácil de um conjunto predefinido de documentos, num formato legível e comum, independentemente do programa utilizado, sem afectar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade.

De acordo com o n.º 2 do art.º 3.º do referido diploma, a comunicação deve ser efetuada até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão da fatura.

A Positiv Number procede ao envio deste ficheiro directamente no Portal das Finanças (<https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/home.action>), carregando o ficheiro que foi anteriormente enviado pela empresa cliente. A Positiv Number fica responsável ao cumprimento desta obrigação para alguns clientes.

5 – Práticas de Controlo Interno

Este capítulo contém as práticas de controlo interno que a Positiv Number aplica após a contabilização dos documentos.

Trata-se de um aspecto de bastante relevância, pois todos os movimentos têm de estar conferidos e contabilizados de acordo com as normas em vigor. As práticas de controlo interno incidem sobre as reconciliações bancárias, conferência de saldos de conta corrente de clientes e fornecedores, verificação de documentos no Portal “E-fatura” e a análise de Balancetes.

5.1 – Reconciliações Bancárias

A reconciliação bancária visa conferir se a contabilização dos movimentos bancários (a movimentação da conta de depósitos à ordem) coincide com os respectivos extractos bancários.

5.2 – Conferência de saldos c/c de clientes e fornecedores

A conferência de saldos de conta corrente, quer dos clientes quer dos fornecedores é bastante importante, pois permite verificar se existe, por lapso, alguma duplicação de lançamentos ou erros no processamento contabilístico. É necessária uma análise mais aprofundada das contas. Para tal, sempre que haja alguma dúvida sobre o saldo de conta corrente a Positiv Number solicita um extracto, de modo a que os mesmos coincidam com os da contabilidade.

5.3- Verificação de documentos no Portal “E-fatura”

Alguns clientes não entregam toda a documentação referente ao mês ou ao trimestre. Como tal, regularmente, a Positiv Number compara as facturas que estão registadas na contabilidade com as facturas que estão registadas na Plataforma E-Factura (<https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/>).

Esta plataforma permite que a entidade verifique todas as facturas que foram emitidas, utilizando alguns critérios, como a pesquisa pelo NIF do comerciante, intervalo de datas, facilitando assim a pesquisa.

As facturas em falta são solicitadas à entidade, que fará chegar a documentação ao escritório.

No Anexo V consta um exemplo de consulta de facturas do Portal “E-fatura”.

5.4 – Análise de Balancetes

Após o processamento mensal da contabilidade, é gerado um Balancete, de modo a verificar se os valores lançados estão em conformidade, se o total do débito é igual ao total do crédito, bem como o saldo existente de cada conta.

Assim, os saldos das contas a verificar são as seguintes:

Conta 11 – Caixa – o saldo desta conta nunca pode ser credor. Caso esta conta tenha um saldo credor significa que houve um erro de lançamento ou algum recebimento que não foi registado

Conta 12 – Depósitos à Ordem – o saldo desta conta não deve ser credor, tal como a explicação da conta anterior.

Conta 21 – Clientes – esta conta não deve apresentar saldo credor. Apenas em casos de registo de notas de crédito ou existirem pagamentos maiores que os valores das facturas, ou no caso de adiantamento a clientes.

Conta 22 – Fornecedores – não deve apresentar saldo devedor, com excepção da existência de adiantamentos a fornecedores ou outros acontecimentos semelhantes

Conta 2432 – IVA Dedutível – este saldo deve ser confirmado. O saldo apresentado no balancete tem de ser semelhante ao resultado da multiplicação do valor das subcontas da conta 31 e da classe 6 pelas taxas de IVA associadas a essas contas.

Conta 2433 – IVA Liquidado – este saldo deve ser confirmado. O saldo apresentado no balancete tem de ser semelhante ao resultado da multiplicação do valor da subconta da classe 7 pela taxa de IVA associada à conta.

Conta 31 – Compras – este saldo deve ser devedor. Excluindo situações de Devoluções (317) e de Descontos e Abatimentos (318).

Conta 43 – Activos Fixos Tangíveis – este saldo tem de ser verificado, ou seja, se o valor apresentado consta no Mapa de AFT da empresa.

Classe 6 – Gastos – não devem existir saldos a crédito. Excepto em caso de registo de notas de crédito em FSE ou por acontecimentos semelhantes. Todos estes valores devem ser analisados.

Classe 7 – Rendimentos – o saldo não deve ser devedor. Excepto se existir emissão de nota de crédito para o cliente ou situação semelhante, isto aplica-se às contas 717 (Devoluções de Vendas) e 718 (Descontos e Abatimentos em Vendas).

Após a verificação do Balancete, caso o mesmo apresente valores correctos podemos considerar que os lançamentos foram todos bem registados e, por isso, pode proceder-se à análise da situação actual da empresa.

5.5 – Análise do Sistema de Controlo Interno

Pode dizer-se que a Positiv Number adopta um conjunto de procedimentos de controlo interno que visa a detecção de alguns erros e consegue proceder à sua correcção atempadamente.

De um modo geral, todos estes procedimentos estão de acordo com o pretendido, isto é, originar uma imagem o mais verdadeira possível da situação em que cada empresa cliente se encontra.

6 – Apuramento de Contribuições e Impostos

As entidades estão sujeitas ao cumprimento de obrigações fiscais perante o Estado. As actividades desempenhadas ao longo do estágio incidiram sobre o cálculo e apuramento de impostos, contribuições e também o preenchimento, conferência e envio das declarações periódicas. Nos pontos que se seguem, descrevem-se os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações fiscais, tais como: IVA (Declaração Periódica), IRS (Retenções na Fonte, Modelo 10 e Modelo 3) e IRC (Pagamento Especial por Conta, Pagamento por Conta e Modelo 22).

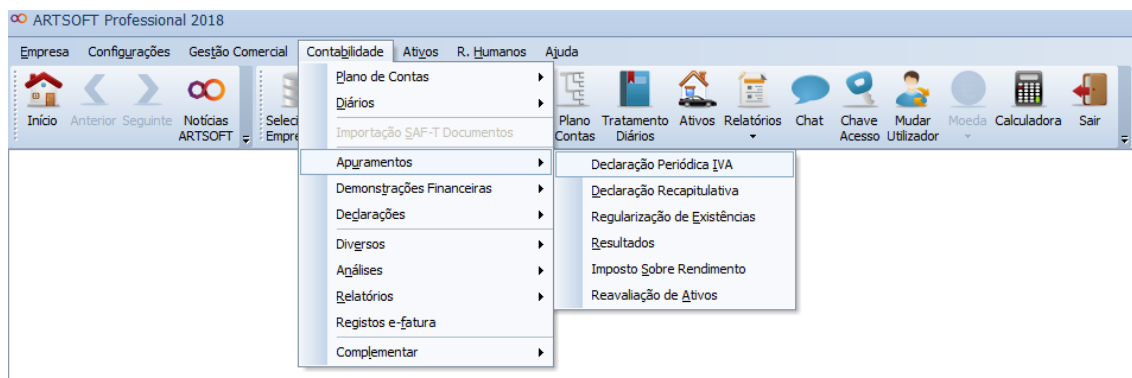
6.1 – Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O IVA é um imposto indireto sobre o consumo, plurifásico (incide sobre todas as fases do circuito económico, independentemente da sua extensão), proporcional e de pagamentos fracionados.

De acordo com o art.º 1 do CIVA, estão sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado:

- a) As transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal;
- b) As importações de bens;
- c) As operações intracomunitárias efectuadas no território nacional, tal como são definidas e reguladas no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias.

Na Positiv Number, o apuramento do IVA mensal ou trimestral, dependendo do regime em que cada empresa se insere, é gerado automaticamente pelo ARTSOFT através da aplicação “Contabilidade” → Apuramentos → Declaração Periódica IVA, tal como demonstra a imagem seguinte:



Fonte: ARTSOFT

Antes de se proceder ao envio da declaração do IVA confere-se manualmente, utilizando o balancete analítico do mês ou trimestre. Esta tarefa consiste em confrontar os valores de base com os correspondentes valores do IVA, para verificar se o apuramento do IVA está certo, ou se existem correções a efetuar.

Declaração Periódica IVA

Empresa: Rodrigues e Nunes Lda N.I.F.: 510309119 Periodicidade: TRIMESTRAL

Docum.: 950 | Apuramento do I | Diário: 10 | Apuramento do I | Data Trabalho: 31-12-2017 De: 01-10-2017 a: 31-12-2017

IVA Anexo 1 Anexo 2 Quadro 41

Declaração periódica do IVA					
QUADRO 06					
BASE TRIBUTÁVEL			IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO		
Transmissões de ativos e prestações de serviços					
À taxa reduzida	1	2347.52	2	140.86	
À taxa intermédia	5	3.38	6	0.44	
À taxa normal	3	17161.85	4	3947.22	
Isentas					
Transmissões intracomunitárias de ativos e o...	7	0.00			
Operações previstas na alínea b) nº1 artº 20º	8	0.00			
Operações que não conferem direito a dedu...	9	0.00			
Aquisições intracomunitárias de ativos e ope...	10	356.67	11	82.03	
Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12	356.67	13	82.03	
Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do...	14	0.00			
Abrangidas pelos n.ºs 3, 4, e 5, do artigo 22....	15	0.00			

Anula Apuramento Declaração Conferência Sair

Fonte: ARTSOFT

Declaração Periódica IVA

Empresa: Rodrigues e Nunes Lda N.I.F: 510309119 Periodicidade: TRIMESTRAL

Docum.: 950 | Apuramento do I | Diário: 10 | Apuramento do I | Data Trabalho: 31-12-2017 De: 01-10-2017 a: 31-12-2017

IVA Anexo 1 Anexo 2 Quadro 41

Declaração periódica do IVA			
Existências à taxa reduzida	21	111.88	
Existências à taxa intermédia	23	0.38	
Existências à taxa normal	22	1359.80	
		1277.77	
		0.00	
		82.03	
Outros ativos e serviços	24	818.24	
Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	0.00	41 162.10
Excesso a reportar do período anterior	61	0.00	
Anexo	65	0.00	66 0.00
Anexo	67		68
TOTAL BASE TRIBUTÁVEL		TOTAL IMPOSTO A FAVOR SUJEITO PASSIVO	TOTAL IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO
90 19869.42	91 2290.30	92 4332.65	
	93 IMPOSTO A PAGAR		2,042.35

Anula Apuramento Declaração Conferência Sair

Fonte: ARTSOFT

O montante de imposto apurado pode ser a pagar (IVA Liquidado superior ao IVA Dedutível) ou a recuperar (IVA Liquidado inferior ao IVA Dedutível). No caso em que haja lugar a imposto a recuperar, o mesmo pode ser reportado para períodos seguintes ou pode requerer o seu reembolso.

6.1.1 Declaração Periódica de IVA

A Declaração Periódica de IVA é uma declaração enviada à Administração Fiscal relativa às operações efectuadas pelo sujeito passivo de IVA, no exercício da sua actividade, com a indicação do imposto devido ou crédito existente, bem como dos elementos que serviram de base para o seu cálculo.

Para além de outras obrigações o artigo 29º do CIVA, conjugado com o artigo 41º do mesmo código, determina que os sujeitos passivos deste imposto devem enviar uma declaração periódica, com a seguinte periodicidade:

- a) Até ao dia 10 do 2.º mês seguinte aquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a 650.000€ no ano civil anterior – Regime de IVA Mensal;
- b) Até ao dia 15 do segundo mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 650.000€ no ano civil anterior – Regime de IVA Trimestral

A Declaração Periódica de IVA é enviada através da aplicação do IVA do Portal das Finanças, em que os dados gerados pelo programa de contabilidade são exportados, validados e submetidos.

O Anexo VI contempla uma simulação de envio da Declaração Periódica de IVA.

6.1.2 Declaração Recapitulativa de IVA

As empresas que façam operações intracomunitárias estão sujeitas à obrigação da entrega da Declaração Recapitulativa de IVA.

O conceito de aquisição intracomunitária de bens está explícito no art.º 3 do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI) e pode ser definida como a obtenção do poder de dispor, por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, de um bem móvel corpóreo cuja expedição ou transporte para território nacional, pelo vendedor, pelo adquirente ou por conta destes, com destino ao adquirente, tenha início noutro Estado membro.

Esta declaração é enviada por transmissão electrónica de dados, quando, no período em referência, tenham ocorrido transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços, nos seguintes prazos:

- Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações:

Pelos sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação, com periodicidade mensal de envio da declaração periódica;

Pelos sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação, com periodicidade trimestral de envio da declaração periódica, quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na Declaração Recapitulativa tenha, no trimestre em curso ou em qualquer um dos quatro trimestres anteriores, excedido o montante de 50.000€.

- Até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre a que respeitam as operações, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação, com periodicidade trimestral e envio da declaração periódica, quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na Declaração Recapitulativa não exceda 50.000€ no trimestre em curso ou em qualquer um dos quatro trimestres anteriores.

O envio da declaração é semelhante à da Declaração do IVA. Após o preenchimento, é necessário validar e submeter e imprimir o comprovativo que será posteriormente arquivado no mês correspondente.

6.2 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares é um imposto directo, com carácter único e progressivo em consonância com a capacidade contributiva, tendo por base o princípio da tributação com intensidade crescente à medida que os rendimentos se elevam.

Segundo o artigo 1.º nº 1 do CIRS, o IRS incide sobre o valor anual dos rendimentos das seguintes categorias depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos:

- A – Rendimentos do trabalho dependente;
- B - Rendimentos empresariais e profissionais;
- E - Rendimentos de capitais;
- F – Rendimentos prediais;
- G - Incrementos patrimoniais;
- H – Pensões.

6.2.1 Retenção na Fonte de IRS

As entidades devedoras de rendimentos sujeitos a IRS são obrigadas a efetuar uma retenção de imposto no momento em que são pagos ou colocados à disposição tais rendimentos e respetivas retenções de imposto (artigo 98º do CIRS).

De acordo com o art.º 119.º do CIRS, a Declaração de Retenções na Fonte é entregue à AT com recurso ao seu portal, bem como as guias de pagamento, que devem ser liquidadas até ao dia 20 de cada mês seguinte ao qual as retenções se referem, nos termos dos art.ºs 99.º a 101.º do CIRS (segundo o n.º 3 do art.º 98.º do CIRS).

6.2.2 Modelo 10

A Modelo 10 destina-se a declarar as retenções na fonte e os rendimentos sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou IRC residentes no território nacional (artigos 119.º do CIRS e 128.º do CIRC).

Todas as facturas que respeitem a fornecedores em nome individual e que façam a menção à mão-de obra ou prestação de serviços devem ser considerados para a comunicação da Modelo 10. A Positiv Number reúne a documentação que contém retenção na fonte e consulta todos os dados do respectivo cliente em termos de retenções e honorários.

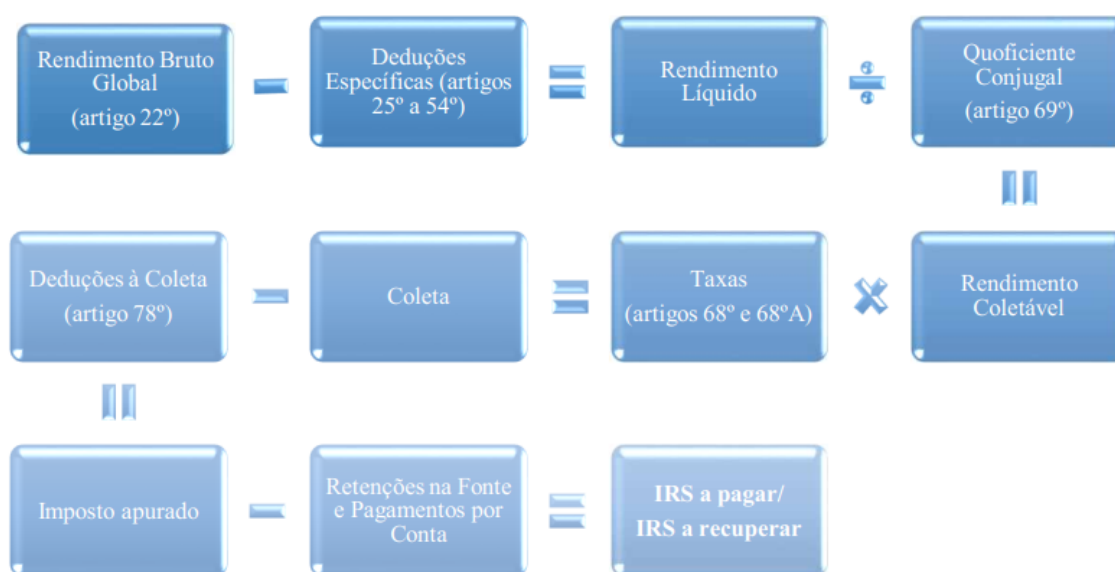
A Modelo 10 deve ser entregue através da plataforma *on-line* do portal da AT, por entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a IRS (Categorias A, B, E, F, G e H) até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte ao que os rendimentos e retenções se referem. No que respeita a faturas de entidades limitadas, só serão comunicadas se provierem de rendas ou contenham retenção na fonte.

6.2.3 Modelo 3

Os sujeitos passivos devem apresentar anualmente a declaração de modelo oficial (Modelo 3) e os respetivos anexos, referentes a todos rendimentos obtidos no ano

anterior e outros elementos relevantes para a sua situação tributária (Artigo 57º do CIRS).

Embora o cálculo pareça resultar de uma simples multiplicação de taxas, a verdade é que o cálculo do IRS obedece a diversificadas regras, sendo calculado por etapas, como demonstra o esquema abaixo:



Fonte: Adaptado do CIRS

Para a determinação do Rendimento colectável, em primeiro lugar terá de ser calculado o rendimento bruto global, conforme consta no art.º 22 do CIRS, ou seja, é composto pelo englobamento de todos os rendimentos das várias categorias, depois de feitas todas as deduções e abatimentos, presentes nos artigos 25.º a 54.º do CIRS.

Seguidamente, no caso de os sujeitos passivos serem casados e que optem pela tributação conjunta, o rendimento colectável do agregado é dividido por 2 (art.º 69.º n.º 1 do CIRS).

A tabela das taxas de IRS está presente nos arts.º 68.º e 68-A do CIRS e é progressiva, ou seja, quanto mais for o rendimento, mais imposto há a pagar.

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 091	14,50	14,500
De mais de 7 091 até 10 700	23,00	17,367
De mais de 10 700 até 20 261	28,50	22,621
De mais de 20 261 até 25 000	35,00	24,967
De mais de 25 000 até 36 856	37,00	28,838
De mais de 36 856 até 80 640	45,00	37,613
Superior a 80 640	48,00	—

Rendimento coletável (euros)	Taxa (percentagem)
De mais de 80 000 até 250 000	2,5
Superior a 250 000	5

Fonte: CIRS

Depois de obtido o valor da colecta, ainda podem ser abatidas as deduções à colecta (art.º 78.º n.º 1 do CIRS):

- a) Aos dependentes do agregado familiar e aos ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo;
- b) Às despesas gerais familiares;
- c) Às despesas de saúde e com seguros de saúde;
- d) Às despesas de educação e formação;
- e) Aos encargos com imóveis;
- f) Às importâncias respeitantes a pensões de alimentos;
- g) À exigência de fatura;
- h) Aos encargos com lares;
- i) Às pessoas com deficiência;
- j) À dupla tributação internacional;
- k) Aos benefícios fiscais.

l) Ao adicional ao imposto municipal sobre imóveis, nos termos do artigo 135.º - I do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Ao valor da colecta, de acordo com o n.º 2 do art.º 78.º do CIRS, são ainda deduzidos os pagamentos por conta do imposto e as importâncias retidas na fonte que tenham aquela natureza, respeitantes ao mesmo período de tributação, bem como as retenções ocorridas ao abrigo do art.º 11 da Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de junho.

No fim resulta o imposto apurado. Se o resultado for positivo indica que existe um imposto a pagar, no entanto, se o resultado for negativo, significa que o contribuinte tem esse imposto a receber.

A Portaria n.º 385-H/2017, de 29 de Dezembro, aprovou os novos modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do art.º 57.º do CIRS e respectivas instruções de preenchimento a vigorar no ano 2018.

De acordo com o n.º 1 deste diploma, os impressos em vigor são os seguintes:

- a) Declaração Modelo 3 e respetivas instruções de preenchimento;
- b) Anexo A - rendimentos do trabalho dependente e de pensões - e respetivas instruções de preenchimento;
- c) Anexo B - rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado atos isolados - e respetivas instruções de preenchimento;
- d) Anexo C - rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada - e respetivas instruções de preenchimento;
- e) Anexo D - imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas - e respetivas instruções de preenchimento;
- f) Anexo E - rendimentos de capitais - e respetivas instruções de preenchimento;
- g) Anexo F - rendimentos prediais - e respetivas instruções de preenchimento;
- h) Anexo G - mais-valias e outros incrementos patrimoniais - e respetivas instruções de preenchimento;

- i) Anexo G1 - mais-valias não tributadas - e respetivas instruções de preenchimento;
- j) Anexo H - benefícios fiscais e deduções - e respetivas instruções de preenchimento;
- k) Anexo I - rendimentos de herança indivisa - e respetivas instruções de preenchimento;
- l) Anexo J - rendimentos obtidos no estrangeiro - e respetivas instruções de preenchimento;
- m) Anexo L - rendimentos obtidos por residentes não habituais - e respetivas instruções de preenchimento.

O prazo de entrega é único, entre 1 de Abril e 31 de Maio, independentemente da categoria de rendimentos em que se insere.

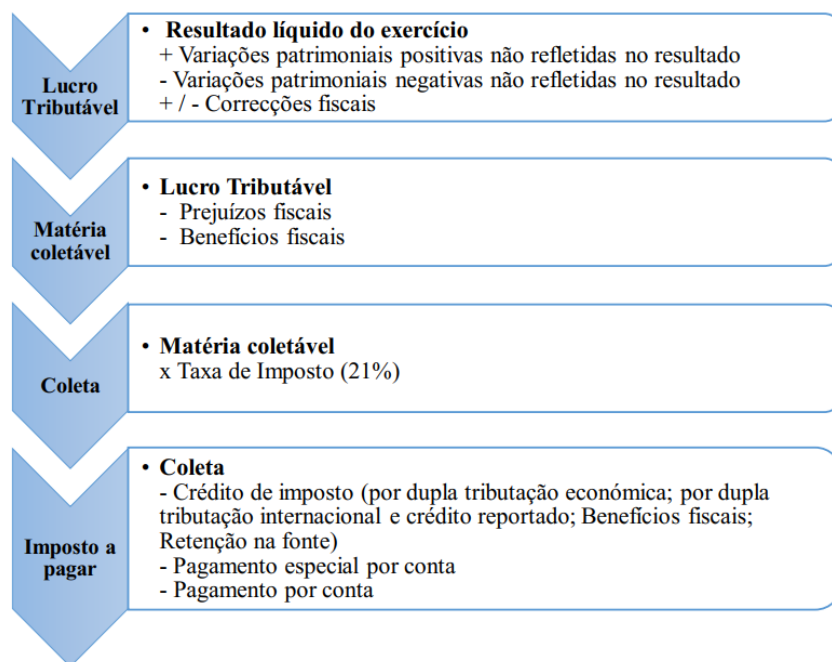
6.3 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

De acordo com o art.º 1 do CIRC incide sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, no período de tributação, pelos respectivos sujeitos passivos (art.º 2 do CIRC).

O IRC é assim devido por cada período de tributação, onde os rendimentos e os gastos, assim como outras componentes negativas ou positivas, devem ser imputados ao período de tributação em que ocorrem, independentemente do seu recebimento ou pagamento, respeitando o pressuposto de periodização económica, conforme definido no n.º 1 do art.º 18 do CIRC.

Cálculo do IRC

O cálculo do IRC, tal como o IRS, obedece a um conjunto de regras, tal como demonstra o esquema seguinte:



Fonte: Adpatado do CIRC

Em primeiro lugar é apurado o lucro tributável (art.º 17.º CIRC) das pessoas colectivas, partindo da soma algébrica do resultado líquido do período, apurado pela contabilidade, adicionado das variações patrimoniais positivas e deduzido das variações patrimoniais negativas verificadas no mesmo período e não reflectidas naquele resultado.

Ao valor tributável ainda se soma ou diminui as correções fiscais, como por exemplo, as provisões não aceites, as depreciações não aceites, as despesas não documentadas e as multas.

A definição de matéria colectável encontra-se no art.º 15º do CIRC e refere que se obtém pela dedução do lucro tributável dos prejuízos fiscais (art.º 52º do CIRC) e dos benefícios fiscais eventualmente existentes.

A taxa de IRC é calculada sobre o valor da matéria colectável – art.º 87.º, a taxa em vigor é 21%. Para os sujeitos que exerçam directamente e a título principal, uma actividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam classificados como pequena ou média empresa, existe uma taxa reduzida de 17% para os primeiros € 15.000 de matéria coletável e 21% para a matéria coletável remanescente.

A tributação autónoma de IRC corresponde a uma tributação apurada no final do período do exercício juntamente com o IRC a pagar e encontra-se actualmente prevista no capítulo IV do CIRC juntamente com a derrama.

A derrama é um imposto municipal que incide sobre o lucro tributável das pessoas colectivas, e é devido no município. As taxas para 2018 são as seguintes:

Rendimento tributável (euros)	Taxa (percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	3
De mais de 7 500 000 até 35 000 000	5
Superior a 35 000 000	9

(Redacção da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

Fonte: CIRC

A tributação autónoma consiste em evitar o “abuso” de determinadas despesas. Esses encargos dizem respeito a despesas consideradas duvidosas quanto à mais-valia da necessidade das mesmas, em prol da produção da empresa, isto é, dizem respeito a despesas que são mais para uso pessoal dos sócios do que propriamente para uso na esfera dos sócios. Como tal, as taxas previstas para 2018 são as seguintes:

Descrição	Taxa 2018 (%)
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motociclos	10 / 27,5 / 35
Despesas de representação	10
Despesas não documentadas	50 / 70
Pagamentos a entidades residentes em regime fiscal claramente mais favorável ou contas abertas em instituições financeiras aí residentes ou domiciliadas	35 / 55
Ajudas de custo e compensação por deslocações em viatura própria não faturadas a clientes	5
Gastos ou encargos relativos a indemnizações decorrentes da cessação de funções de gestor, administrador e gerente	35
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores e gerentes	35
Lucros distribuídos a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial	23

(1) As taxas de tributação autónoma são elevadas em 10 pontos percentuais quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeitem quaisquer dos factos tributários referidos.

(2) A aplicação destas taxas poderá ser afastada em determinadas situações e /ou depender do preenchimento de condições.

Fonte: PWC

O cálculo do imposto a pagar completa-se com as deduções de adiantamentos por conta do imposto que as empresas deverão efetuar e que são:

- ✓ Pagamentos por conta;
- ✓ Pagamentos especiais por conta;
- ✓ Retenções na fonte de IRC.

Estas matérias serão explicadas nos pontos 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4.

6.3.1 Modelo 22

A Modelo 22 é a declaração periódica relativa aos rendimentos de IRC, referente ao exercício anterior. Esta declaração é composta por 14 quadros, sendo os de maior relevância o Quadro 07 – Apuramento do Lucro Tributável, o Quadro 09 – Apuramento da Matéria Colectável, o Quadro 10 – Cálculo do Imposto e o Quadro 13 – Tributações Autónomas.

O Despacho n.º 984/2018, de 26 de Janeiro aprovou as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respectivos anexos e instruções de preenchimento.

Esta declaração deve ser entregue pelos sujeitos passivos via internet até ao último dia útil do mês de Maio. No entanto, o Despacho n.º 132/2018-XXI, de 9 de Abril, prolongou o prazo de entrega desta declaração até 30 de Junho.

Devido ao elevado volume de trabalho e ao consequente prolongamento da entrega desta declaração, não foi possível, durante o estágio acompanhar a realização desta tarefa. No entanto, no Anexo VII está apresentado, a título exemplificativo, o procedimento utilizado pela Positiv Number desta obrigação declarativa.

6.3.2 Pagamento Por Conta (PPC)

Os PPC são calculados com base no imposto liquidado relativamente ao período de tributação anterior àquele em que se devem efectuar esses pagamentos, líquido de retenções na fonte no ano anterior (art.º 105.º, n.º 1 do CIRCI), que são repartidos em 3

montantes iguais, arredondados em euros por excesso, em Julho, Setembro e Dezembro (até ao dia 15).

Nas empresas cujo volume de negócios do período de tributação imediatamente anterior àquele em que se devem efectuar esses pagamentos seja igual ou inferior a 500.000€, os PPC correspondem a 80% do montante do imposto referido. Caso esse volume de negócios ultrapasse esse montante, os PPC correspondem a 95% do montante de imposto (Art.º 105.º, n.ºs 2 e 3 do CIRC).

O portal da Ordem dos Contabilistas Certificados (<http://www.occ.pt>) disponibilizou o simulador para auxílio do cálculo dos PPC, tal como demonstra a imagem que se segue:

https://www.occ.pt/pt/simulador_porconta/

Prestações de serviços de 2017 *	150,000.00
Vendas de 2017 *	200,000.00
Total do Volume de negócios 2017 * (campo 411 do Q11 da Mod22)	350,000.00
Valor da Coleta de IRC de 2017 * (campo 351 do Q10 da Mod22)	4,320.00
Retenções na fonte de 2017 * (campo 359 do Q10 da Mod22)	980.00

Resultado da simulação	
Valor total dos pagamentos por conta :	2,673.00
1.º pagamento – julho de 2017 (ou 7.º mês) :	891.00
2.º pagamento – setembro de 2017 (ou 9.º mês) :	891.00
3.º pagamento – até 15 de dezembro de 2017 (ou até dia 15 do 12.º mês) :	891.00
Data de simulação :	16-03-2018
	

* Campos de preenchimento obrigatório.

A Ordem não se responsabiliza por valores incorretos de pagamentos por conta apurados, resultantes de erros na introdução de dados ou na interpretação das normas aplicáveis.

Foram tomadas em consideração as condições e regras de cálculo que decorrem do estabelecido nos arts.º 104.º e 105.º do Código do IRC. A utilização destes simuladores não dispensa a consulta destas normas na fundamentação e determinação das condições específicas aplicáveis a cada sujeito passivo.

[Alterar](#) [Limpar](#)

Fonte: OCC

Por exemplo, em 2017, uma entidade teve um volume de negócios no valor de 350.000€, uma colecta de 4.320€ e retenções na fonte no valor de 980€ tem um PPC a pagar de 2.673€ que pode ser liquidado em 3 prestações de 891€ cada, em Julho, Setembro e até 15 de Dezembro.

6.3.3 Pagamento Especial por Conta (PEC)

O PEC, à semelhança do PPC, corresponde de igual modo ao pagamento antecipado por conta do imposto do exercício.

De acordo com o art.º 106.º n.º 1 do CIRC, estão sujeitas a este imposto todas as entidades que exerçam a título principal actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português e que pode ser liquidado através de duas formas: numa prestação única, em Março de cada ano, ou em duas prestações, em Março e Outubro.

O montante deste imposto corresponde a 1% do volume de negócios do período de tributação anterior, o qual tem um limite mínimo de 850€ e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20 % da parte excedente, com o limite máximo de € 70 000 (Art.º 106.º n.º 2 do CIRC alterado pela Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro). A este montante são deduzidos os pagamentos por conta do período de tributação anterior.

A Lei n.º 10-A/2017, de 29 de Março faz uma alteração ao art.º 106.º e reduz o pagamento especial por conta, onde pode ler-se:

Artigo 2.º

Redução do pagamento especial por conta

1 — O pagamento especial por conta, a pagar pelos sujeitos passivos nos períodos de tributação que se iniciem em 2017 e em 2018, beneficia das seguintes reduções:

a) Redução de € 100 sobre o montante apurado nos termos do artigo 106.º do Código do IRC; e

b) Redução adicional de 12,5 % sobre o montante que resultar da aplicação da alínea anterior.

Assim, a fórmula do PEC é a seguinte:

$$\text{PEC} = [(1\% \text{ volume negócios período de tributação anterior}^{(1)} - \text{pagamentos por conta período de tributação anterior}) - € 100]$$

(1) Limites:

Mínimo € 850

Máximo € 850 + 20% do excedente, com o limite de € 70.000

O portal da Ordem dos Contabilistas Certificados (<http://www.occ.pt>) disponibilizou o simulador para auxílio do cálculo dos PEC, tal como demonstra a imagem que se segue:

The screenshot shows the web application interface for calculating PEC (Provisional Estimated Contribution). The browser address bar shows https://www.occ.pt/pt/simulador_pec2018/.

Setor de Actividade*
Outros setores

Situação contributiva regularizada*
Sim

O volume de negócios corresponde ao valor das vendas e dos serviços prestados geradores de rendimentos sujeitos e não isentos de IRC.

Dados para simulação

Volume de negócios de 2017 *
430,000.00

Pagamentos por conta devidos e realizados em 2017 *
1,300.00

Resultado da simulação

PEC TOTAL DEVIDO com redução :	122.50
PEC (1ª Prestação) :	61.25
PEC (2ª Prestação) :	61.25
Data de simulação :	16-03-2018

[Imprimir](#)

* Campos de preenchimento obrigatório.
** Campos de preenchimento obrigatório que no mínimo devem conter valor zero.
*** A Ordem não se responsabiliza por valores incorretos de PEC apurados, resultantes de erros na introdução de dados ou na interpretação das normas aplicáveis.

Os cálculos da simulação foram elaborados de acordo com o disposto no art.º 106º do Código do IRC e na Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março

Não contempla o caso das entidades instaladas na Zona Franca da Madeira que devem atender ao disposto no Despacho de 2012-04-11 - Processo: 2012001102

[Alterar](#) [Limpar](#)

Fonte: OCC

Por exemplo, uma entidade com um volume de negócios de 430.000€ em 2017, fez PPC no valor de 1.300€ terá um PEC a pagar no valor de 122,50€, que pode ser liquidado em duas prestações de 61,25€ cada.

6.3.4 Retenção na Fonte de IRC

De acordo com a legislação existem certas situações em que é obrigatório a retenção na fonte do imposto, sendo que esta é um mecanismo tributário que se aplica sobre valores resultantes de determinados rendimentos. O n.º 1 do artigo 94º do CIRC afirma que o IRC é, então, objeto de retenção na fonte nos seguintes rendimentos obtidos em território português:

- Rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial e da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial comercial ou científico;

- Rendimentos derivados do uso ou da concessão do uso de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico;
- Rendimentos de aplicação de capitais não abrangidos nos pontos anteriores e rendimentos prediais, tal como são definidos para efeitos de IRS, quando o seu devedor seja sujeito passivo de IRC ou quando os mesmos constituam encargo relativo à atividade empresarial ou profissional de sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade;
- Remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários de pessoas coletivas e outras entidades;
- Prémios de jogo, lotarias, rifas e apostas mútuas, bem como importâncias ou prémios atribuídos em quaisquer sorteios ou concursos;
- Entre outros.

O artigo 94º n.º 4 do CIRC afirma que as retenções na fonte de IRC são efetuadas à taxa de 25%. No entanto, no que respeita às remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários de pessoas coletivas e outras entidades a taxa a aplicar é de 21,5%. No que diz respeito ao pagamento da retenção da fonte, os valores apurados devem ser entregues ao Estado até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que foram deduzidas (nº 6 do art.º 94º do CIRC).

A vantagem da retenção na fonte é que o sujeito passivo poderá pagar menos imposto ao Estado, aquando da entrega da declaração de rendimentos. Quem define se há, ou não, retenção na fonte é a entidade prestadora de serviço, contudo, se o cliente não possuir contabilidade organizada, não é aplicada a retenção sobre o valor do serviço facturado.

6.4 – Informação Empresarial Simplificada

A publicação do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, criou a IES que agrega num único acto o cumprimento de várias obrigações, fiscais e estatísticas.

Uma das obrigações integradas na IES é o registo da Prestação de Contas na Conservatória do Registo Comercial. As empresas têm simplesmente de entregar a IES e pagar o preço respeitante ao registo de prestação de contas.

Na Positiv Number, em conformidade com a Portaria nº 370/2015, a IES é preenchida com recurso ao ARTSOFT, sendo exportada para o *site* das finanças a partir do qual é validada e submetida pelo CC. Seguidamente procede-se à impressão do comprovativo, de envio e da informação disponibilizada, e do documento de pagamento, pagamento este que deve ser realizado no prazo de 5 dias uteis, conforme vem descrito na própria guia.

O período de estágio não coincidiu com o preenchimento e entrega desta obrigação declarativa, como tal, não foi possível realizar uma simulação da mesma.

7 – Remunerações

O processamento de salários consiste na determinação das remunerações dos trabalhadores e dos órgãos sociais no final de cada mês, bem como na determinação das obrigações das empresas e dos trabalhadores para com a Segurança Social e Estado.

A Positiv Number realiza o processamento de salários para as entidades clientes através do ARTSOFT, bem como a admissão na Segurança Social e Fundo de Compensação.

Mensalmente, a empresa procede ao processamento de salários sendo, para tal, necessário que os clientes informem de todas as alterações ocorridas com os seus funcionários, isto é, se há faltas, baixas médicas, férias, de modo a que não haja erros.

Depois de efectuado o processamento, são emitidos os recibos de vencimento, que são posteriormente enviados por e-mail ou entregues presencialmente a cada entidade.

Recibo de vencimento gerado pelo ARTSOFT

RECIBO DE VENCIMENTO						
Original						
QUINTA DE MONFALIM S.A AV DA LIBERDADE N 249 1 Lisboa 1250-143 NIF:					Data de Processamento 31.01.2018	
Nome:		Departamento:		Nº Colaborador:		1
Categoria:		Trabalhador Agrícola		NIF:		123456789
Local de Trabalho:		Quinta de Monfalim		Nº Beneficiário:		123456789
IBAN:						
Tipo	Descrição	Data Valor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
R001	Remuneração base	31.01.2018		0.00	580.00	/Remuneração base
R004	Subsidio de Alimentação	31.01.2018	22.00	4.77	104.94	/Subsidio de Alimentação (22.00 x 4.77)
R031	Subsidio de Natal por duodécimos	31.01.2018		0.00	48.33	/Subsidio de Natal por duodécimos
R032	Subsidio de Férias por duodécimos	31.01.2018		0.00	48.33	/Subsidio de Férias por duodécimos
D001	Segurança Social		8.00 %	0.00	54.13	/Segurança Social (8.00% x 676.66)
Totais de Abonos:					781.60	
Totais de Descontos:					54.13	
Extenso: setecentos e vinte e sete euros e quarenta e sete centimos					TOTAL A RECEBER: 727.47	
Assinatura: _____						

ARTSOFT v8.32, Lic: 209854, Positiv Number - Consultoria e Gestão, Unipessoal, Lda

Administrador do sistema, 21.02.2018, 09:41:40, Mod:SimReciboVencimento1-ReciboVencimento1_2PLST_V2.0

Fonte: ARTSOFT

7.1 – Inscrição dos trabalhadores na Segurança Social e na Contabilidade

Sempre que se verifique a admissão de um novo funcionário cabe às entidades informarem e entregarem toda a documentação necessária à Positiv Number de modo a que a inscrição na Segurança Social (SS) e a ficha de funcionário no programa informático seja efectuada.

A inscrição na Segurança Social é feita através do site (www.seg-social.pt), onde se deve aceder à Segurança Social Directa através do NISS da empresa e a respectiva senha de acesso. Seguidamente é necessário proceder ao preenchimento dos dados na secção de “Admissão de Trabalhadores”. Os dados são conferidos e confirmados e impresso o comprovativo de inscrição.

A inscrição na contabilidade é efectuada através da função de “Recursos Humanos” na secção “Registo de Empregados”, sendo necessário preencher todos os dados relativos ao funcionário, tais como, dados pessoais (nome, morada, localidade, contacto), dados fiscais e profissionais (NIF, n.º de dependentes, número de beneficiário, data de admissão, categoria profissional, tipo de contrato), tipos de remunerações (subsídios de férias e natal) e método de pagamento.

7.2 – Fundos de Compensação

O Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e o Fundo Geral de Compensação do Trabalho (FGCT) foram instituídos pela Lei 70/2013, de 30 de Agosto. Este regime é aplicado aos contratos celebrados ao abrigo do Código do Trabalho pelas entidades empregadoras a partir de 1 de Outubro de 2013.

O FCT é um fundo autónomo, dotado de personalidade jurídica e gerido por um Conselho de Gestão. É um fundo de capitalização individual financiado pelas entidades empregadoras por meio de contribuições mensais. Estas contribuições constituem uma poupança a que se encontram vinculadas, com vista ao pagamento de até 50% do valor da compensação a que os trabalhadores abrangidos pelo novo regime venham a ter direito na sequência da cessação do contrato de trabalho.

Por outro lado, o FGCT é um fundo autónomo, dotado de personalidade jurídica e gerido por um Conselho de Gestão. É um fundo mutualista, financiado pelas entidades

empregadoras por meio de contribuições mensais e que visa a concretização da garantia conferida pelo regime instituído pela Lei 70/2013 de 30 de Agosto (www.fundoscompensacao.pt).

Assim, as entidades ficam obrigadas a realizar 12 pagamentos de 1% do vencimento base e diuturnidades a que os trabalhadores tenham direito, ou seja, 0,925% para o FCT e 0,075% para o FGCT.

Tal como acontece com a comunicação à Segurança Social, o trabalhador tem de estar inscrito no FCT e no FGCT imediatamente nas 24 horas antes do início da actividade. A emissão do documento de liquidação é realizado no site e o pagamento terá de ser efectuado entre os dias 10 e 20 do mês correspondente.

7.3- Obrigações Declarativas decorrentes do Processamento de Salários

As obrigações declarativas decorrentes do processamento de salários prendem-se com o envio da Declaração Mensal de Remunerações, que deve ser submetida tanto à Segurança Social como à AT, a emissão das contribuições da TSU e o envio do Relatório Único.

Estas obrigações serão expostas nos pontos que se seguem.

7.3.1. Declaração Mensal de Remunerações (DMR)

A DMR fornece informações sobre os trabalhadores, o valor da remuneração que está sujeita a descontos, os tempos de trabalho e a taxa contributiva aplicável (Portaria nº 15-A/2014, de 24 de Janeiro) e deverá ser submetida à Segurança Social e à AT.

De acordo com o artigo 40.º, n.º 2 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social (CRCSPSS), o envio da declaração deve ser efetuada até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito através do Portal da Segurança Social Directa (art.º 41.º do CRCSPSS).

Após obter o documento único de cobrança, os clientes são informados do seu valor e é acordada a forma de pagamento com os mesmos, sendo que o seu pagamento terá de ser efetuado entre o dia 10 e 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as remunerações (artigo 42º e 43º do CRCSPSS).

A entrega da DMR à autoridade tributária (AT) destina-se a declarar os rendimentos do trabalho dependente auferidos por sujeitos passivos, incluindo os rendimentos dispensados de retenção na fonte e os rendimentos isentos (Lei nº 66/2012, de 31 de Dezembro).

Na Positiv Number e segundo o artigo nº 2 do Despacho Normativo nº 1-A/2013, assim como a entrega à segurança social, esta declaração é entregue até ao 10º dia subsequente ao mês/ano de referência, no respetivo *site* da AT.

7.3.2 Taxa Social Única (TSU)

Os descontos para a segurança social são feitos pela entidade patronal através de contribuições para a TSU e são calculadas com base na remuneração ilíquida do trabalhador, à qual se aplica uma taxa de 34,75%, dos quais 11% são por conta do trabalhador e 23,75% são descontados pela entidade empregadora ao salário de cada trabalhador (art.º 53.º do CRCSPSS). Os sócios-gerentes estão abrangidos pelas mesmas taxas.

Segundo o disposto no art.º 43.º do CRCSPSS, o pagamento das contribuições e das quotizações é mensal e é efetuado do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que as contribuições e as quotizações dizem respeito.

A Positiv Number submete os valores das contribuições para a TSU por via eletrónica, através da plataforma *on-line* da segurança social direta nas datas estipuladas, a guia é emitida e enviada ao cliente, sendo que o pagamento é da responsabilidade do mesmo.

7.3.3 Relatório Único

O Relatório Único é um relatório anual referente à atividade social da empresa. O relatório único entregue em 2018 refere-se à atividade da empresa durante o ano de 2017 e é obrigatório ser entregue por todos os empregadores abrangidos pelo Código do Trabalho e respetiva legislação.

O prazo de entrega do Relatório Único é a partir do dia 16 de Março até ao dia 15 de Abril. No entanto, tendo em conta os constrangimentos detetados devido à actualização da aplicação, a data limite para entrega foi estendida até ao final do mês de Abril.

O Relatório Único é composto pela folha de relatório e 6 anexos:

- Relatório
- Anexo A - Quadro de Pessoal
- Anexo B - Fluxo de Entrada e Saída de Trabalhadores
- Anexo C - Relatório Anual de Formação Contínua
- Anexo D - Relatório Anual das Atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho
- Anexo E - Greves
- Anexo F – Informação sobre prestadores de serviço

A entrega do relatório único é da responsabilidade do empregador. Deverá ser feita através do preenchimento de um formulário eletrónico e entregue por via eletrónica, no Portal do Relatório Único (<https://www.relatorio/unico.pt>).

A Positiv Number auxilia os seus clientes no preenchimento deste formulário, visto a complexidade do mesmo.

8 – Encerramento de Contas

O encerramento de contas é realizado no final de cada exercício económico e subdivide-se em 3 fases: verificação e regularização de saldos, apuramento do imposto a pagar e a prestação de contas. O principal objectivo é o apuramento do lucro, caso exista, e de demonstrar a situação patrimonial e financeira em que se encontra a entidade no final do exercício económico.

Nos pontos que se seguem estão expostos os procedimentos adoptados pela Positiv Number no encerramento de contas.

8.1 Verificação e Regularização de Saldos

Esta fase de verificação e regularização de saldos é bastante importante, uma vez que permite a conferência de todas as contas, de modo a detectar possíveis erros, ou lapsos que possam ter ocorrido. Esta verificação passa pela análise de várias classes de contas, como se pode verificar nos pontos que se seguem.

8.1.1 Conferência dos meios financeiros líquidos

A conferência é efectuada ao nível da conta da classe 11 – Caixa e 12 – Depósitos à Ordem.

As reconciliações de caixa e bancos são efectuadas mensalmente, sendo que o principal objectivo é o de conferir se o valor das entradas e saídas dos meios financeiros líquidos coincidem, isto é, o valor registado na contabilidade da empresa é igual ao valor registado na caixa/banco. Caso haja irregularidades, é necessário proceder à sua correcção.

8.1.2 Análise das contas a receber e a pagar

Na Positiv Number, depois de efetuados os lançamentos contabilísticos mensais de uma entidade, retira-se do ARTSOFT um extrato da conta de clientes e/ou fornecedores e

analisa-se o saldo de modo a verificar se o mesmo está conforme o mapa de faturação ou extratos conta corrente dos fornecedores.

8.1.3 Conferência de investimentos

Nesta entidade, são elaborados mapas de investimentos manuais, onde consta toda a informação detalhada sobre os bens adquiridos a registar na conta da classe 4 – Investimentos, e qualquer alteração que possa ocorrer, isto é, alienação, abate ou sinistros.

8.1.4 Conferência de inventários

A elaboração do inventário é da responsabilidade dos clientes, que fazem as contagens físicas dos seus stocks em armazém à data de 31 de Dezembro, sendo que é esse o valor a registar na contabilidade.

A Positiv Number submete os inventários dos seus clientes até 31 de Janeiro no Portal das Finanças.

8.1.5 Depreciações e Amortizações

A depreciação/amortização de activos consiste numa imputação sistemática da quantia depreciable durante a sua vida útil, registada na contabilidade como um gasto do período, sendo normalmente aceite fiscalmente.

Quando os clientes da Positiv adquirem activos estes são lançados no programa informático na aplicação de gestão de activos, e a estes é atribuído uma vida útil, em consonância com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

No final do exercício, é extraído do programa informático um mapa onde constam todos os activos, divididos por categorias, com a correspondente depreciação/amortização referentes ao período e as acumuladas de períodos anteriores. Com esses valores elabora-se uma nota de lançamento interna, que é lançada no diário de operações diversas.

A contabilização é efectuada através da conta 64, 642 para Activos Fixos Tangíveis” ou 643 para “Activos Intangíveis”, por contrapartida das contas 438 ou 448, respectivamente.

8.1.6 Imparidades e Provisões

A existência de imparidades significa que existe um excedente na quantia escriturada do activo, relativamente à sua quantia recuperável, que resulta da aplicação do justo valor, após dedução das despesas necessárias à sua alienação, no final da sua vida útil. As perdas por imparidade verificam-se ao nível dos activos, agricultura, inventários e instrumentos financeiros.

As perdas por imparidade são registadas na conta 65, por contrapartida das contas das perdas por imparidade acumuladas: 219, 329, 419, 429, 439, 449, 459 e 469.

As provisões correspondem a passivos caracterizados por incerteza acerca da tempestividade ou da quantia dos dispêndios futuros necessários à sua liquidação. Registam-se na conta 29, por contrapartida da conta de gastos na classe 67- provisões do período.

Durante o estágio não foi verificado qualquer tratamento em imparidades e provisões.

8.1.7 Acréscimos e Diferimentos

As entidades utilizam o regime contabilístico do acréscimo, com recurso às contas 272 “acréscimos” e 28 “diferimentos”.

A conta dos acréscimos corresponde a valores que devem ser reconhecidos no período anterior e subdivide-se nas contas 2721 “devedores por acréscimos de rendimentos” e 2722 “credores por acréscimos de gastos”. Por exemplo, os gastos relativos a água, eletricidade e comunicações referentes a dezembro do ano N cuja emissão da fatura e o pagamento efetivo só ocorrem em janeiro de N+1 devem ser considerados acréscimos de gasto, no ano corrente, acrescer esse gasto, através da subconta 2722.

A conta dos diferimentos corresponde a valores que devem ser reconhecidos no período seguinte e subdivide-se nas contas 281 “gastos a reconhecer” e 282 “rendimentos a reconhecer”. Por exemplo, em recibos de seguros datados do ano corrente, mas com valores parcialmente correspondentes a um período do ano seguinte, ao nível da conta 281.

8.2 Apuramento dos Resultados

De acordo com o SNC, o apuramento de resultados consiste na transferência dos saldos da classe 6 - Gastos e da classe 7 - Rendimentos para a conta 811 - Resultado antes de Impostos (RAI).

Após estas transferências, as subcontas da classe 6 e da classe 7 apresentam um saldo nulo. Em relação à conta 811 – RAI, se apresentar um saldo devedor, quer dizer que os gastos foram superiores aos rendimentos e que o resultado é negativo, ou seja, resultou em prejuízo contabilístico, se apresentar um saldo credor, os rendimentos foram superiores aos gastos e o resultado é positivo, havendo lucro contabilístico.

Se o saldo for devedor, é transferido a débito da conta 818 – Resultado Líquido, podendo ser este o resultado líquido do período (caso não haja tributações autónomas).

Se o saldo for credor, é transferido a crédito da conta 818 – Resultado Líquido, seguindo-se o cálculo da estimativa do imposto a pagar, que se contabiliza a crédito na conta 8121 – Imposto Estimado para o Período e a débito da conta 818 – Resultado Líquido. Sendo então o resultado líquido do período o saldo que resultar na conta 818.

8.3 Prestação de Contas

De acordo com o art.º 65.º do Código das Sociedades Comerciais, todas as sociedades são obrigadas a elaborar a prestação de contas anual.

O trabalho de prestação de contas obriga a que até 31 de março do ano seguinte a que respeitam as DF haja lugar à discussão e votação em assembleia geral de acionistas/sócios dos seguintes documentos:

- Relatório de Gestão
- Balanço
- Demonstração de Resultados (Por Natureza)
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)
- Demonstrações das Alterações no Capital Próprio (DACP)
- Anexo

Estes documentos estão descritos com mais pormenor nos pontos que se seguem.

8.3.1 Relatório de Gestão

As entidades abrangidas pelo CSC estão sujeitas à elaboração do Relatório de Gestão (art.º 66.º, n.º1). Trata-se de um documento fundamental para o utente onde consta a informação mais importante da empresa e resume a evolução da atividade, descrevendo também os objetivos que a empresa pretende atingir no futuro.

O relatório de gestão deve ser elaborado no final de cada exercício económico e deve ser apresentado aos sócios até ao final do terceiro mês após o término do exercício juntamente com as contas do exercício.

Conforme estipula o n.º 6 do art.º 66 do CSC, as Microentidades estão dispensadas da entrega do relatório de gestão.

8.3.2 Balanço

O Balanço consiste num quadro que contém informação referente a determinada data acerca dos recursos (Activo) que a empresa utiliza e da forma como estão a ser financiados pelos titulares da empresa (Capital Próprio) e por terceiros (Passivo).

8.3.3 Demonstração de Resultados por Natureza

A Demonstração de Resultados por Natureza consiste num quadro que evidencia as componentes negativas (Gastos) e positivas (Rendimentos) do resultado relativo a um exercício económico. O resultado apurado traduz o desempenho da gestão na utilização dos recursos nesse período.

8.3.4 Demonstração de Fluxos de Caixa

Esta demonstração financeira é um documento de informação referente aos fluxos de dinheiro gerados e utilizados pelas actividades operacionais, de investimento e de financiamento das empresas.

8.3.5 Demonstração do Capital Próprio

A Demonstração do Capital Próprio assenta num quadro de dupla entrada que combina informação em linha com informação em coluna. Cada coluna corresponde a rubricas do Capital Próprio que se encontram evidenciadas no modelo do Balanço e nas linhas estão discriminados os factos que podem gerar as alterações no Capital Próprio.

8.3.6 Anexo

O Anexo pode ser definido como uma fonte de informação e de compreensão das outras demonstrações financeiras. Tem como principal objectivo efectuar a integração das divulgações das políticas e tratamentos contabilísticos em notas às demonstrações financeiras.

A maior parte dos clientes da Positiv Number são microentidades, pelo que, de acordo com a Lei n.º 98/2015, de 2 de Junho, que altera o art.º 66.º do CSC, estas passam a beneficiar de uma redução de apresentação de algumas DF, entre as quais, a DFC, DACP (estas podem ser apresentadas em modelos reduzidos) e ficam dispensadas de apresentar o Anexo.

9 – Dossier Fiscal, Relatórios e Análise de Gestão

O *dossier* fiscal foi criado com o objetivo de conceber uma documentação fiscal referente a cada período de tributação.

De acordo com o referido na Portaria n.º 51/2018, de 16 de Fevereiro, e com o artigo 129.º do CIRS e artigo 130.º do CIRC, os sujeitos passivos tem a obrigatoriedade a constituir um processo de documentação fiscal que deverá conter diversos elementos, conforme consta no Anexo I desta portaria, da qual faz parte integrante. Estes elementos podem ser verificados no Anexo VIII.

O art.º 3.º da Portaria aprovou dois novos modelos de mapas de reavaliação de activos, bem como as instruções de preenchimento, nomeadamente:

Modelo 34.7 — Mapa da reavaliação de ativos não totalmente depreciados;

Modelo 34.8 — Mapa da reavaliação de ativos totalmente depreciados.

A Positiv Number constitui um dossier fiscal para cada cliente onde constam todos os documentos e informações constantes no Anexo acima referido.

10 – Problemas encontrados e soluções adoptadas

A realização do estágio contribuiu em muito para a minha formação profissional, sendo uma mais-valia ter a possibilidade de aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do meu percurso académico.

O facto deste estágio ter sido realizado num gabinete de contabilidade deu-me a possibilidade de estar em contacto com várias empresas das mais diversas áreas, cujos tratamentos contabilísticos são distintos.

Ao longo das 800 horas de estágio foram executadas várias tarefas inerentes à profissão de CC. Inicialmente, foram sentidas algumas dificuldades, isto porque cada empresa tem o seu próprio modo de organização, planeamento de tarefas e tratamento dos documentos.

Relativamente aos problemas encontrados, procurei sempre ultrapassá-los, através de pesquisas na internet ou manuais, contactos telefónicos para o Portal das Finanças ou Segurança Social e esclarecimento de dúvidas com a colaboradora e o CC da Positiv Number, que se prontificaram logo para transmitir os seus conhecimentos e darem as respectivas linhas orientadoras.

De um modo geral, o balanço da realização deste estágio foi positivo.

11 – Estatuto e Código Deontológico

A profissão de um contabilista ocupa um papel importante na sociedade, isto porque são os principais geradores de informações financeiras, sendo, por isso, pessoas dotadas de princípios honestos. No entanto, diariamente, os profissionais são confrontados com situações que põem em causa a sua ética e moral na tomada de decisões.

O exercício da profissão de CC é regido por um conjunto de deveres e princípios, conforme estabelece o Código Deontológico dos Contabilistas Certificados e o Estatuto (Lei n.º 139/2015, de 7 de Setembro). Qualquer profissional inserido nesta área deve cumprir e respeitar as normas legais e os princípios contabilísticos, adaptando a sua aplicação a situações concretas das entidades às quais prestam serviços.

Nos pontos que se seguem é realizado o estudo dos artigos de maior relevância do Estatuto e Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.

11.1 Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados

De acordo com o Diploma, qualquer conduta do CC que contrarie as regras deontológicas constitui uma infracção disciplinar nos termos do Estatuto da OCC.

Segundo o art.º 78.º do Estatuto dos Contabilistas Certificados, toda a acção ou omissão que consista em violação dos deveres consignados na lei por qualquer membro da Ordem são puníveis por sanções disciplinares no presente Estatuto ou nos respectivos regulamentos.

De acordo com os arts.º 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Estatuto, as sanções disciplinares aplicáveis aos CC pelas infracções que cometerem podem assumir a forma de:

Advertência - consiste no mero reparo pela irregularidade praticada, sendo registada em livro próprio e aplicada a infracções leves cometidas no exercício da profissão;

Multa - pagamento de quantia certa e não pode exceder o quantitativo correspondente a 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor à data da prática da infracção. É aplicada a casos de negligência bem como ao não exercício efectivo do cargo na Ordem para o qual o CC tenha sido eleito;

Suspensão até 3 anos – impedimento, pelo período da suspensão, do exercício da actividade, por parte do CC, sendo aplicada em casos de negligência ou desinteresse dos seus deveres profissionais;

Expulsão – impedimento total do exercício da actividade pelo CC, sem prejuízo de reabilitação, sendo aplicada quando os CC pratiquem dolosamente qualquer acto que conduza à ocultação, destruição de documentos fiscais ou das demonstrações financeiras a seu cargo, forneçam documentos ou informações falsos, inexactos ou incorrectos.

Quando os CC forem sujeitos a sanção disciplinar têm 20 dias para apresentar a sua defesa, podendo nomear um representante mandatado para esse efeito. Devem levar consigo o conjunto de testemunhas necessário, não podendo apresentar mais de 5 para cada facto e juntar a documentação e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos relevantes.

Devem também juntar documentos e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos relevantes (artigo 103º do Estatuto dos Contabilistas Certificados). Caso não apresente defesa, prescrevem, a contar da data em que a decisão se torna definitiva, podendo ser dentro de seis meses para as advertências e multas, três anos para a suspensão, e cinco anos relativas às penas de expulsão (artigo 94º do Estatuto dos Contabilistas Certificados).

11.2 Código Deontológico do Contabilista Certificado

A profissão de CC tem estabelecido um Código Deontológico, que se aplica a contabilistas que exerçam a sua actividade em regime de trabalho dependente ou independente, integrados ou não em sociedades de profissionais, ou em sociedades de contabilidade.

De acordo com o art.º 3.º do Anexo II, a que se refere o n.º 2 do art.º 3.º da Lei n.º 139/2015, de 7 de Setembro, os CC devem orientar a sua actuação por vários princípios, tais como:

Integridade – Um contabilista deverá sempre seguir padrões de honestidade e de boa-fé no exercício da sua profissão, ou seja, deve ser recto e honesto em todos os relacionamentos profissionais e de empresas;

Idoneidade – O CC apenas deve aceitar os trabalhos para os quais se sinta apto a desempenhar;

Independência – O profissional de contabilidade deve manter-se equidistante de qualquer pressão que resulte de interesses pessoais ou de influência exterior, ou seja, o CC não deve dar atenção de terceiros que possam comprometer o seu trabalho (art.º 4.º);

Responsabilidade – Implica que todos os actos praticados no exercício da profissão sejam sempre assumidos com responsabilidade pelo contabilista (art.º 5.º);

Competência – O CC deve utilizar os conhecimentos e as técnicas que tem ao seu dispor, nunca desrespeitando a lei, os princípios contabilísticos, nem os critérios éticos, ou seja, deve desempenhar o seu trabalho de forma cuidadosa e responsável, mantendo sempre os seus conhecimentos actualizados (art.º 6.º);

Confidencialidade - Tanto o CC, como os seus colaboradores, devem manter sigilo profissional no exercício das suas funções sobre os factos e documentos que tenham conhecimento (art.º 10.º);

Equidade – O CC não deverá tratar de forma diferente as várias entidades para as quais trabalhe, devendo dar o mesmo tratamento e atenção a todas elas, salvo haja um contrato acordado entre ambas as entidades;

Lealdade – Implica a que o profissional proceda sempre com correcção e civilidade nas suas relações.

Os CC devem aplicar os princípios e normas contabilísticas de modo a obter a verdade da situação financeira e patrimonial das entidades a quem prestam serviços (Art.º 7.º, n.º 1) e prestar a informação necessária às entidades a quem prestam serviços, nomeadamente, informá-las das suas obrigações contabilísticas, fiscais e legais e fornecer todos os esclarecimentos necessários (Art.º 11.º).

De acordo com o art.º 12.º n.º 1 do Código Deontológico, os CC têm direito a obter das entidades a quem prestam serviços toda a informação e colaboração necessárias à

prossecução das suas funções com elevado rigor técnico e profissional. Nas suas relações recíprocas, os contabilistas certificados devem actuar com lealdade e integridade, abstendo-se de actuações que prejudiquem os colegas (art.º 16.º, n.º1).

Qualquer conduta contrária às regras deontológicas constitui infracção disciplinar, nos termos e para os efeitos do disposto no Estatuto dos Contabilistas Certificados.

12 – Formação frequentada

A Positiv Number valoriza a aprendizagem constante dos colaboradores. Durante o estágio houve a possibilidade de frequentar a formação subordinada ao tema “Regulamentação Geral da Protecção de Dados e IRC – Preenchimento da declaração modelo 22 Microentidades, que decorreu no dia 11 de Abril em Beja, cujo certificado de participação se encontra no Anexo IX.

Esta formação foi bastante pertinente, visto que com a entrada em vigor do Novo Regulamento Geral de Protecção de Dados, estipulado no Regulamento Europeu n.º 2016/679), e que coloca novos desafios aos responsáveis pelo tratamento de dados relacionados com os direitos dos titulares dos dados pessoais, como é o caso dos contabilistas certificados.

Os CC têm de estar devidamente informados sobre esta temática, visto deterem um papel importante como conselheiros dos seus clientes e enquanto responsáveis pelo tratamento de dados dos seus próprios clientes.

Por outro lado, a informação sobre as novas alterações ao CIRC decorrentes do Orçamento de Estado foi bastante útil devido à complexidade que a declaração Modelo 22 exige, bem como às mudanças que esta declaração em 2018 irá conter, com novos campos e quadros, sendo que o tratamento para o normativo das Microentidades é diferente do SNC.

13 – Bibliografia consultada

➤ **Legislação**

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CRCSPSS - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

CSC – Código das Sociedades Comerciais

Estatuto e Código Deontológico da Ordem dos Contabilistas Certificados

RITI – Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

➤ **Recursos *On-line*:**

Portal da ARTSOFT – <http://www.artsoft.pt>

Portal das Finanças – <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>

Portal do E-fatura - <http://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/>

Portal da Segurança Social – <http://www.seg-social.pt>

Portal da Ordem dos Contabilistas Certificados – <http://www.occ.pt>

Portal do Relatório Único – <http://www.relatoriounico.pt>

Portal da IES – <http://www.ies.gov.pt>

14 – Auto-avaliação do Estágio Profissional

A realização do estágio profissional foi uma mais-valia, uma vez que me permitiu estar em contacto com a contabilidade no seu sentido prático, sendo cumprido o objetivo inicial de aplicar e consolidar os conhecimentos e competências adquiridas na área contabilística e fiscal em contexto real de trabalho.

Ao nível dos princípios éticos e deontológicos, o estágio foi importante, uma vez que permitiu um maior conhecimento do Estatuto e do Código Deontológico associado à profissão de CC.

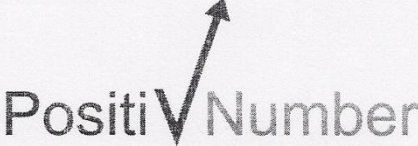
Saliento, ainda, o óptimo acolhimento, disponibilidade e partilha de conhecimento que foi dispensada, sendo que o trabalho em equipa foi sempre a grande base de tudo.

Assim, este estágio contribuiu em muito para o meu nível profissional, aliando o facto de que permitirá o acesso à OCC.

ANEXOS

ANEXO I – Exemplo de uma classificação da Avença mensal

10049



Positiv Number
Consultoria e Gestão
Positiv Number, Consultoria e Gestão Lda
BCP - IBAN: PT50.0033.0000.45496822577.05
Rua Joaquim José Jerónimo 11 - Penedo Gordo
7800-357 Beja, Portugal
Cons. Reg. Comercial: Beja - 509778488
Sociedade: Unipessoal por Quotas
NIF: PT509778488
CS: 13000,00 Eur

Fatura	Data	Moeda
FT 2017/325	2018-01-01	EUR
Original	Data de Vencimento	
	2018-01-01	

Cliente	
Rodrigues e Nunes, Lda	
Morada	NIF
Bairro das Torres Loja 1 , Portugal	

Página 1 / 1

Código	Descrição	Qtd. Uni.	Preço uni.	IVA	% Desc.	Valor sem iva
001	Serviços de Contabilidade	1,00 un	133,00	23 %		133,00

622111
2432313 / 221100076

Taxa	Base	Valor
	133,00	30,59

Total IVA	30,59
Descontos de linha	0,00
Total Líquido	133,00
Total	163,59

19wh - Processado por programa certificado nº 1662/AT - TOConline

IBAN: PT50003300004549682257705
SWIFT: BCOMPTPL

Os artigos/serviços faturados foram colocados à disposição do adquirente na data do documento (Alínea f do N.º 5 do Art.º 36 CIVA).

ANEXO II – Exemplo de classificação de uma aquisição de mercadorias



TENDENCE. CN Soften GLO
BEAUTY
 Cosmética do Norte Soc.de Representações,Lda.
 Rua de Santa Teresa, 2 4050-537 PORTO
 Contribuinte N.º 501 856 889

Factura
 10010
 Número **FT D1/34914**
 Data **10-01-2018**
 Página 1/1

Cliente 2163

V.Contribuinte [Redacted]

Requisição N/ENC.192

Expedição TRANSPORTADORA

Pagamento A 60 dias da Data da Factura

Vendedor 19

Exmos Srs:

RODRIGUES & NUNES, LDA.

BAIRRO DAS TORRES - LOTE 1A

LOJA 1

7500-062 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ

M59c-Processado por programa certificado N.º 2045/AT

Doc.Origem	Referência	Qtd.	Designação	P.Unit.	Desc.1	Desc.2	V.Liquido	I.V.A
EC192	REPARA	1	REPARAÇÃO EQUIPAMENTO	6,250 €			6,25	23,00%
EC192			SET MANICURE 0-30.000 RPM C/ PEDAL GB					23,00%
EC192			NR D1/831					

Recebido a 11/01/2018

Pago em dinheiro

31113

243213

2211100018

2211100018

111

Observações

Ao recepcionar encomendas via TRANSPORTADORA, deve conferir o nº de volumes, estado "Visual" da encomenda. Não mencionando qualquer anomalia, esta(s) poderão não ser consideradas pelo sistema de seguros.

Quantidade total de artigos facturados 2,00

Taxa	Base de incidência	Valor do I.V.A
0,00%		
6,00%		
23,00%	10,25 €	2,36 €
30,00%		
Total	10,25 €	2,36 €

Totais Gerais

Ilíquido	10,25 €
Desconto Comercial	
Valor Líquido	10,25 €
Desconto Financeiro	
I.V.A	2,36 €
Portes (IVA a)	4,00 €
Total Documento	12,61 €

Local de Carga	AVENIDA D.MIGUEL, 352	Data/Hora de Carga	10-01-2018 17:54
Local de Descarga	BAIRRO DAS TORRES - LOTE 1A LOJA 1	Data/Hora Descarga	11-01-2018 19:00 Viatura

Devoluções: Só serão aceites no prazo de 15 dias e quando devidamente justificadas.

Reclamações: 3 dias é o prazo máximo para este tipo de situações. Em caso de litígio, o único foro competente é o da Comarca do Porto.

(Alínea f do N.º 5 do Art.º 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 10-01-2018

Banco - MILLENNIUM

IBAN: PT50 0033 0000 0000 0849 723 96

Banco - SANTANDER TOTTA

IBAN: PT50 0018 0003 2153 7238 020 53

Cosmética do Norte Soc.de Representações,Lda. ©

Escritório: Rua de Santa Teresa, 2 - 4050-537 PORTO

Tel. 223 320 394 - Fax 223 320 396

E-mail: cosmeticadonorte@cosmeticadonorte.pt

Armazém: Av. D. Miguel, 352 - 4435-678 Baguim do Monte

Tels. 225 106 168 / 225 100 280 - Fax 225 107 480

E-mail: geral@cosmeticadonorte.pt

Assinatura Legível

ANEXO III – Exemplo de classificação de um FSE

10017

Securitas Direct Portugal
Praceta Professor Alfredo de Sousa, 3
1495-241 Algés - Portugal
Tel. +351 214 147 090 - Fax. +351 214 147 051
Securitas Direct Portugal Unipessoal, Lda
Matriculada na CRC Cascais, sob o nº 505 760 320
NIF 505 760 320 - N° Registo ANREE PT001908
Capital Social: 50 000€ - Alvará 138C MAI
www.securitasdirect.pt

Fatura Recibo

Nº de Contrato
492502

Nº de Documento
FT 18Q/0102587

Data Documento
01/01/2018

NIF do Cliente:

RODRIGUES E NUNES LDA
BAIRRO TORRES LT A1 LOJA 1
7500-140 VILA NOVA DE SANTO ANDRE

Programa Amigos

Este Tablet será seu por cada **NOVO Cliente** referido por si.

Ligue 707 24 12 24
e descubra todas as ofertas.

Qtde	Descrição	Preço Unitário	Desconto	Preço Total
1	QUOTA KIT 3G PORTUGAL (01/01/2018-31/01/2018)	35,00€		35,00€
1	DETECTOR VOLUMETRICO VERISURE FAST (01/01/2018-31/01/2018)	1,00€		1,00€
1	CAM. INTERIOR 6410 GRD (01/01/2018-31/01/2018)	3,00€		3,00€

62231 / 221110086

2432313 / 1211

221110086 / 1211

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
As acordadas inicialmente no contrato de Instalação do Sistema de Segurança
Data Limite de pagamento: **10 dias após a data da fatura**
IBAN SECURITAS DIRECT: PT50 0033 0000 45289084063 05 (BCP) SWIFT: BCOMPTPL
IBAN SECURITAS DIRECT: PT50 0018 0003 1005572020 69 (Santander) SWIFT: TOTAPTPL
COBRANÇA POR DEBITO DIRETO
Se verificar que o IBAN não está corretamente indicado, agradecemos que nos faça chegar essa informação, contactando os nossos serviços.
Debitto a partir do 1º dia útil de cada mês no IBAN INDICADO - PT50004564214025092592671
Agradecemos o envio de comprovativo de pagamento, para uma identificação eficaz do mesmo:
FACTURACAO@SECURITASDIRECT.PT
COBRANCAS@SECURITASDIRECT.PT
FAX: +351 21 414 70 51

Subtotal 39,00€

IVA 23% 8,97€

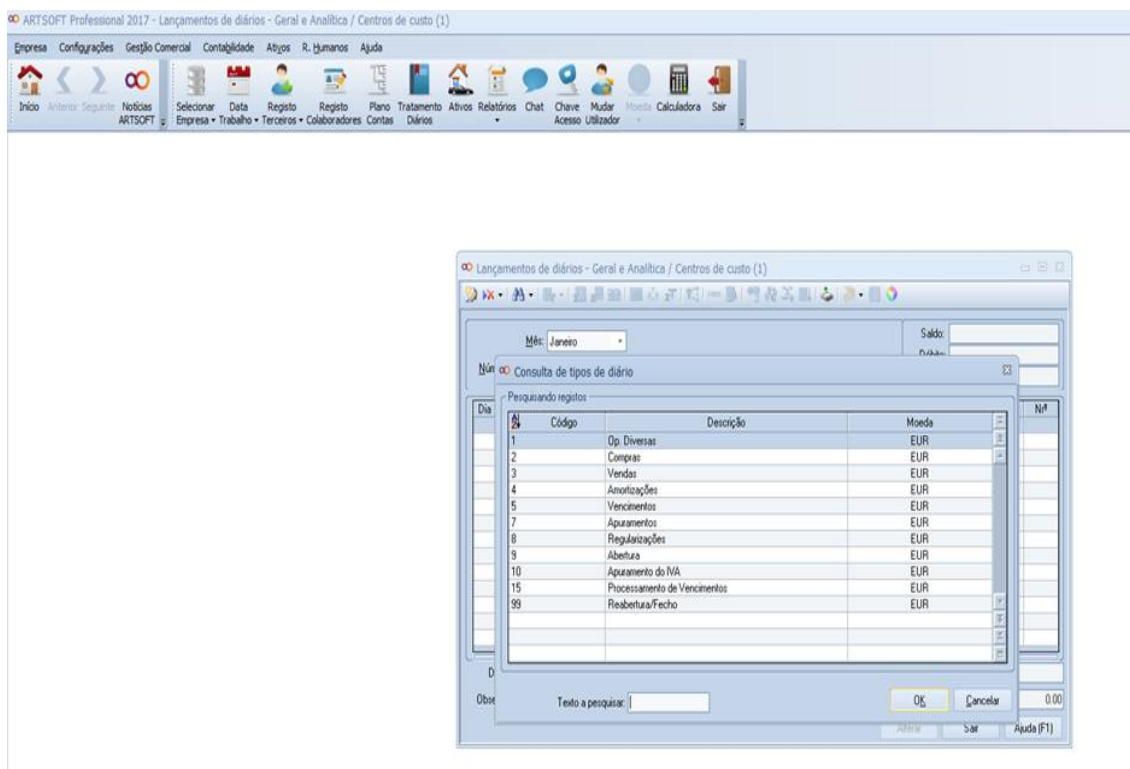
TOTAL 47,97€

Conservar este documento - Valido como () - o após boa cobrança
TAM-Processado por programa certificado nº 1702/AT

m - out

Anexo IV – Passos para lançamento de um documento no ARTSOFT

- 1- Selecciona-se a empresa, a data de trabalho e de seguida utiliza-se a opção “Tratamento Diários”, vai aparecer uma tabela como a da imagem abaixo, de modo a que seja escolhido o diário a lançar.



Fonte: ARTSOFT

2- Lançamento de um documento no Diário de Operações Diversas

Lançamentos de diários - Geral / Centros de custo (2)

Mês: Fevereiro

Número do diário: 2.1 Op. Diversas

Saldo: 0.00
Débito: 17,066.08
Crédito: -17,066.08

Dia	Documento	Nº da Conta	Doc. Int	Nº ...	Ref.	Valor	C. Custo	?	N
28	099 - Op Diversas	62621	20011	0		45.41			
28	099 - Op Diversas	2432313	20011	0		10.44			
28	099 - Op Diversas	2211100075	20011	0		-55.85		*	
28	099 - Op Diversas	2211100075	20011	0		55.85		*	
28	099 - Op Diversas	1211	20011	0		-55.85			

Descrição: IVA: Saldo da conta: 0.00

Observações: Saldo do docum: 0.00

Alterar Sair Ajuda (F1)

Fonte: ARTSOFT

3- Lançamento de um documento no Diário Compras

Lançamentos de diários - Geral / Centros de custo (2)

Mês: Fevereiro

Número do diário: 2.2 Compras

Saldo: 0.00
Débito: 6,642.39
Crédito: -6,642.39

Dia	Documento	Nº da Conta	Do...	Nº ...	Ref.	Valor	C. Custo	?	Nº
28	097 - Compras	311113	200...	0		203.82			493
28	097 - Compras	2432113	200...	0		46.88			494
28	097 - Compras	2211100096	200...	0		-250.70		*	495

Descrição: DRASANVI PORTUGAL, LDA IVA: Saldo da conta: -620.92

Observações: Saldo do docum: 0.00

Alterar Sair Ajuda (F1)

Fonte: ARTSOFT

4- Lançamento de um documento no Diário de Vendas

Lançamentos de diários - Geral / Centros de custo (2)

Mês: Janeiro

Número do diário: 1.3 Vendas

Saldo: 0.00
 Débito: 6,470.54
 Crédito: -6,470.54

Dia	Documento	Nº da Conta	Doc. Int	Nº ...	Ref.	Valor	C. Custo	?	N
31	096 - Vendas	72113	10001	0		-444.31			
31	096 - Vendas	2433113	10001	0		-102.19			
31	096 - Vendas	711111	10001	0		-688.39			
31	096 - Vendas	2433111	10001	0		-41.30			
31	096 - Vendas	711113	10001	0		-4,223.05			
31	096 - Vendas	2433113	10001	0		-971.30			
31	096 - Vendas	111	10001	0		6,470.54			

Descrição: IVA: Saldo da conta: 0.00
 Observações: Saldo do docum: 0.00

Alterar Sair Ajuda (F1)

Fonte: ARTSOFT

Anexo V - Exemplo de consulta de facturas do Portal “E-fatura”.



 SOBRE O E-FATURA
  FAQ
  CONTACTOS

FATURAS
 FATURA DA SORTE
 DESPESAS DEDUTÍVEIS EM IRS
 DOCUMENTOS DE TRANSPORTE
 TIPOGRAFIAS
 INVENTÁRIOS
 [Bem-vindo\(a\)](#)

Bem-vindo(a) Rodrigues e Nunes Lda

[Faturas](#) / [Consumidor](#) / [Verificar Faturas](#)

Verificar Faturas

Crítérios de pesquisa

NIF Comerciante

Data Inicio

Data Fim

Situação

Setor de Atividade

Tipo de Fatura

Fora do âmbito da atividade profissional?

Resultados

Total: 6
 Registrada por:
 Filtrar por:
 (qualquer palavra da lista)

Setor	Comerciante	Tipo	Situação	Nº Fatura	Código Controlo	Data Emissão	IIVA	Valor Total	Registrado por Comerciante	Registrado por Consumidor
Outros	51	Fatura	Registada	FT 2M2018/243	Ump2	2018-01-19	0,97 €	17,15 €		
Outros	51	Nota de crédito	Registada	NC 2M2018/4	Yo0z	2018-01-19	1,04 €	18,42 €		
Outros	51	Fatura	Registada	FT 2M2018/189	HUEC	2018-01-17	33,36 €	236,03 €		

Fonte: Portal das Finanças

ANEXO VI - Simulação de Envio da Declaração Periódica de IVA

Na aplicação são preenchidos os diversos quadros, ou seja, o NIF da entidade, o mês ou trimestre a que corresponde a declaração, os dados do Contabilista Certificado.

Declaração Periódica - IVA

Arquivo Editar Funções Ajuda

Novo Abrir Gravar Imprimir Validar Submeter Ajuda no preenchimento

Impressos

Novo Anexo

Apagar Anexo

IVA

Rosto - IVA

Quadro Início Quadro 01 Quadro 02 Quadro 03 Quadro 04 Quadro 04-A Quadro 05 Quadro 06 Quadro 06-A Quadro 20

Atenção

Atento que tenha assinalado o Quadro 05 para indicar que, neste período, não realizou operações ativas nem passivas, tenha em atenção que deve preencher o campo 61 do Quadro 06 se, em períodos anteriores, foi apurado crédito sob a forma de excesso a reportar ou já tinham sido comunicadas regularizações de crédito, pela D5 Cobrância, referentes a períodos anteriores a Novembro de 2011 (1111) ou ao 4º trimestre de 2011 (1112T) que não foram ainda deduzidas.

Se preencher este campo deverá preencher também o campo 94, bem como o 95 e o 96.

O reporte do montante de imposto em crédito constitui não apenas uma facilidade, mas uma obrigação instituída pelo nº 4 do art.º 22º do Código do IVA, sob pena de ao mesmo ser aplicado o prazo estabelecido no nº 2 do art.º 98º do referido Código.

No preenchimento de declarações periódicas relativas a Novembro de 2011 (1111) ou ao 4º trimestre de 2011 (1112T) e períodos posteriores a estes, os valores relativos a regularizações de crédito, comunicadas pela D5 Cobrância, deverão ser inscritos no campo 61 (excesso a reportar do período anterior), visto que o campo 81 deixou de ser passível de preenchimento.

Como preencher uma declaração referente a anos anteriores a 2010 nesta aplicação?

CORRESPONDÊNCIA ENTRE ALGUNS QUADROS/CAMPOS			
Declaração referente a períodos anteriores a 2010		DECLARAÇÃO VIGENTE	
Q/C	Descrição	Q/C	Descrição
04/5	Regime do IVA nas transações intracomunitárias (envio de Anexo I)	04A/1	Assinale se no período de referência apresentou alguma declaração recapitulativa
05A/1	Existência de operações	05/2	Existência de operações
06/7	Transmissões Intracomunitárias de Bens e Operações Assinadas (valor a transportar do campo 19 do anexo mod 1724)	06/7	Transmissões Intracomunitárias de Bens e Prestações de Serviços mencionadas nas declarações recapitulativas
Q10/1	Se respondeu sem indicar o montante do imposto liquidado no campo 204		Não há campo correspondente, no entanto deve assinalar o campo 53H do Q06

Anexo R

Para este anexo os critérios de correspondência de preenchimento de campos, encontra-se na "Ajuda no preenchimento" dos quadros respectivos.

Os **comprovativos** serão impressos em formatos distintos, consoante o ano da declaração. Isto é, formato referente a declarações de anos anteriores a 2010 e formato actual.

DESPACHO NORMATIVO REEMBOLSOS IVA

Sempre que seja solicitado reembolso (campo 95 da declaração periódica preenchido), devem ser remetidas, dentro do prazo legal e em anexo à declaração periódica de IVA, as seguintes relações:

- **Relação de Clientes** — nesta relação, o total da coluna 3 (valor) constante da última linha, corresponderá ao valor inscrito no campo 8 do quadro 06 da declaração periódica do IVA
- **Relação de fornecedores** — nesta relação, o total da coluna 6 (IVA deduzido) constante da última linha, corresponderá ao somatório dos valores inscritos nos campos 20,21,22,23,24,65 e 67 do quadro 06 da declaração periódica do IVA
- **Relação dos sujeitos passivos** a que respeitaram regularizações — nesta relação, o total da coluna 4 (IVA regularizado) constante da última linha, corresponderá ao valor inscrito no campo 40 do quadro 06 da declaração periódica do IVA

Quando o campo 61 do quadro 06 da declaração periódica do IVA em que é solicitado reembolso se encontra preenchido, isto é, quando existe excesso a reportar do período anterior, deve constatar-se se se verificam, em simultâneo, as duas seguintes condições:

Uma vez que os dados são gerados automaticamente pelo ARTSOFT, basta transferir os mesmos para a aplicação, através da função “Abrir”. Assim, o Quadro 06 é automaticamente preenchido.

Declaração Periódica - IVA

Novo Abrir Gravar Imprimir Validar Submeter Ajuda no preenchimento

Impressos

Novo Anexo
Apagar Anexo

IVA
Rosto

Rosto - IVA		
Quadro Início	Quadro 01	Quadro 02
Quadro 03	Quadro 04	Quadro 05
Quadro 06	Quadro 06-A	Quadro 20
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros E...	16	17
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 ...)	18	19
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?		☐ Sim ☐ Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + ... + 10 + 16 + 18)	90	19.869,42 €
5. Imposto dedutível	Imposto a favor do Suj. Passivo	
Imobilizado	20	€
Existências		
- À taxa reduzida	21	111,88 €
- À taxa intermédia	23	0,38 €
- À taxa normal	22	1.359,80 €
Outros bens e serviços	24	818,24 €
Total dos campos 20 a 24		2.290,30 €
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	41 162,10 €
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração ante...)	61	€
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	66 €
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	68 €
Total dos campos 65 e 67		0,00 €
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + ... + 67)	91	2.290,30 €
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + ... + 68)		92 4.332,65 €
Imposto a entregar ao Estado	93	2.042,35 €
Crédito de imposto a recuperar	94	0,00 €
Solicito o reembolso	95	€
Excesso a reportar	96	€

O montante de imposto a pagar por esta entidade é de 2.042,35€.

Após submissão da declaração é impressa a guia de pagamento que permite realizar a liquidação do imposto, caso exista, sendo posteriormente entregue um comprovativo do pagamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS		DECLARAÇÃO PERIÓDICA																																																																						
COMPROVATIVO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO—VIA INTERNET																																																																								
01 Prazo da declaração Dentro do prazo Fora do prazo ☒ 1 ☐ 2		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 510309119																																																																						
03 SERVIÇO DE FINANÇAS COMPETENTE (art. 77.º do CIVA) SANTIAGO DO CACEM LOCALIZAÇÃO DA SEDE CONTINENTE AÇORES MADEIRA ☒ 1 ☐ 2 ☐ 3		PERÍODO 2017 / 12T IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO 112196483001																																																																						
		N.º DO DOCUMENTO (PAGAMENTO MB E INTERNET) 162 012 196 483 001 N.º DO DOCUMENTO (PAGAMENTO TESOURIARIAS INFORMATIZADAS E CTT) 62 10210003 6 3 12196483001 0781																																																																						
		DATA E HORA DE RECEPÇÃO 2018-02-07 12:37:33 NOME DO SUJEITO PASSIVO RODRIGUES E NUNES LDA																																																																						
04 ANEXOS ENTREGUES DEC. LEI N.º 347/85 DE 23/08 CONTINENTE AÇORES MADEIRA ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3		04-A DECLARAÇÕES RECAPITULATIVAS ALÍNEA I) DO N.º 1 DO ART.º 29.º DO CIVA E N.º 1 DO ART.º 30.º DO RITI ☐ 1 ASSINALE SE NO PERÍODO DE REFERÊNCIA, APRESENTOU ALGUMA DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA																																																																						
		05 INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES SE NO PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO, NÃO REALIZOU OPERAÇÕES ATIVAS NEM PASSIVAS QUE DEVAJAM CONSTAR DO QUADRO 05 ASSINALE ESTE QUADRO ☐																																																																						
06 APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE A DECLARAÇÃO SE REFERE EFFECTUOU OPERAÇÕES DESTA NATUREZA? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9) • Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto • A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA • A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA SIM ☐ (Preencha também o Quadro 05-A) NÃO ☒																																																																								
1 - TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM QUE LIQUIDOU IMPOSTO • À taxa reduzida (6 %) • À taxa intermédia (13 %) • À taxa normal (23 %) • Isentas ou não tributadas ATENÇÃO Estes campos são controlados automaticamente, pelo que os valores a inscrever devem corresponder rigorosamente aos que resultam da aplicação das respectivas taxas. Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas Operações que conferem direito à dedução Operações que não conferem direito à dedução	BASE TRIBUTÁVEL <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>1</td><td>2.347,52</td></tr> <tr><td>5</td><td>3,38</td></tr> <tr><td>3</td><td>17.161,85</td></tr> <tr><td>7</td><td></td></tr> <tr><td>8</td><td></td></tr> <tr><td>9</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL (10 + 12 + 14 + 15)</td><td></td></tr> <tr><td>10</td><td>356,67</td></tr> <tr><td>12</td><td>356,67</td></tr> <tr><td>14</td><td></td></tr> <tr><td>15</td><td></td></tr> <tr><td>16</td><td></td></tr> <tr><td>18</td><td></td></tr> <tr><td>20</td><td></td></tr> <tr><td>21</td><td>111,88</td></tr> <tr><td>23</td><td>0,38</td></tr> <tr><td>22</td><td>1.359,80</td></tr> <tr><td>24</td><td>818,24</td></tr> <tr><td>40</td><td></td></tr> <tr><td>61</td><td></td></tr> <tr><td>65</td><td></td></tr> <tr><td>67</td><td></td></tr> </table>	1	2.347,52	5	3,38	3	17.161,85	7		8		9		TOTAL (10 + 12 + 14 + 15)		10	356,67	12	356,67	14		15		16		18		20		21	111,88	23	0,38	22	1.359,80	24	818,24	40		61		65		67		IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>2</td><td>140,86</td></tr> <tr><td>6</td><td>0,44</td></tr> <tr><td>4</td><td>3.947,22</td></tr> <tr><td>11</td><td>82,03</td></tr> <tr><td>13</td><td>82,03</td></tr> <tr><td>17</td><td></td></tr> <tr><td>19</td><td></td></tr> <tr><td>41</td><td>162,10</td></tr> <tr><td>66</td><td></td></tr> <tr><td>68</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL (11 + 13)</td><td></td></tr> <tr><td>11</td><td>82,03</td></tr> <tr><td>13</td><td>82,03</td></tr> </table>	2	140,86	6	0,44	4	3.947,22	11	82,03	13	82,03	17		19		41	162,10	66		68		TOTAL (11 + 13)		11	82,03	13	82,03
1	2.347,52																																																																							
5	3,38																																																																							
3	17.161,85																																																																							
7																																																																								
8																																																																								
9																																																																								
TOTAL (10 + 12 + 14 + 15)																																																																								
10	356,67																																																																							
12	356,67																																																																							
14																																																																								
15																																																																								
16																																																																								
18																																																																								
20																																																																								
21	111,88																																																																							
23	0,38																																																																							
22	1.359,80																																																																							
24	818,24																																																																							
40																																																																								
61																																																																								
65																																																																								
67																																																																								
2	140,86																																																																							
6	0,44																																																																							
4	3.947,22																																																																							
11	82,03																																																																							
13	82,03																																																																							
17																																																																								
19																																																																								
41	162,10																																																																							
66																																																																								
68																																																																								
TOTAL (11 + 13)																																																																								
11	82,03																																																																							
13	82,03																																																																							
2 - AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS • cujo imposto foi liquidado pelo declarante • abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI • abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI																																																																								
3 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFFECTUADAS POR SUJEITOS PASSIVOS DE OUTROS ESTADOS MEMBROS, CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE																																																																								
4 - IMPORTAÇÕES DE BENS CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)																																																																								
5 - IMPOSTO DEDUTÍVEL • Ativos não correntes (Imobilizado) 6 • Inventários (Existências) 13 • À taxa reduzida (6 %) • À taxa intermédia (13 %) • À taxa normal (23 %) • Outros bens e serviços																																																																								
6 - REGULARIZAÇÕES MENSIS/TRIMESTRAIS E ANUAIS																																																																								
7 - EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (CAMPO 96 DA DECLARAÇÃO ANTERIOR - N.º 4 DO ART.º 22.º)																																																																								
8 - ANEXO - (ver Quadro 03)																																																																								
9 - ANEXO - (ver Quadro 03)																																																																								
TOTAL DA BASE TRIBUTÁVEL (1+5+3+...+10+15) 90 19.869,42		TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO (20+21+...+87) 91 2.290,30																																																																						
IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO 93 2.042,35		TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO (2+6+4+11+17+...+68) 92 4.332,65																																																																						
CRÉDITO DE IMPOSTO A RECUPERAR 94 (91 - 92) { SOLICITO REEMBOLSO 95 EXCESSO A REPORTAR 96		Esta opção pelo pedido de reembolso verta a possibilidade de utilizar em declarações seguintes o respectivo valor como «EXCESSO A REPORTAR», salvo comunicação em contrário da DSR (situações de indeferimento de reembolso). Valor a inscrever no campo 94 na declaração do período seguinte, se apresentada dentro do prazo legal.																																																																						

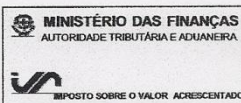
06-A		DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 06	
A - OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL EM QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE, LIQUIDOU O IVA DEVIDO (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Efectuadas por entidades residentes em países comunitários (não inclui as operações mencionadas no campo 16)	97	Efectuadas por entidades residentes em países ou territórios terceiros	98
B - OPERAÇÕES EM QUE LIQUIDOU O IVA DEVIDO POR APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Ouro (Decreto - Lei 362/99)	99	Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	100
Sucatas (Alínea i) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA)	101	Serviços de construção civil (Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA)	102
		Emissão de gases com efeito de estufa (Alínea l) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA)	105
C - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor.	103		
D - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A), B) E C) DO ARTIGO 42.º DO CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor.	104		
SOMA DO QUADRO 06-A (97 + + 105)		106	
20 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA			
Zona para identificação do contabilista certificado, nos casos em que ela seja obrigatória.			
NIF	209866217		

COMO PROCEDER AO PAGAMENTO

Se os valores inscritos na DP conduzirem a uma situação de "Imposto a Entregar ao Estado" (campo 93), o pagamento do mesmo pode ser efectuado nas caixas automáticas Multibanco, nas Tesourarias de Finanças informatizadas, nos balcões dos CTT e pela Internet, no serviço "Homebanking" das instituições bancárias que disponibilizem a opção "Pagamentos ao Estado". Utilizando o número de documento indicado no documento de pagamento, para a forma de pagamento escolhido.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO		REGULARIZAÇÕES DO CAMPO 41	
COMPROVATIVO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO			
NIF	510309119	PERÍODO DE IMPOSTO	2017 / 12T
		N.º DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA	112196483001
1 REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO ESTADO - ABRANGIDAS PELO ART.º 78º E PELO NOVO REGIME DO ART.º 78º-A a 78º-D			
ARTIGO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	BASE DE INCIDÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO	IVA REGULARIZADO
1	2	3	4
1-A Art.º 78º, n.ºs 3, 4 e 6			
78º			
78º, n.º 3	513963332	364,79	21,89
78º, n.º 3	513879617	485,30	111,62
78º, n.º 3	502903880	277,35	16,64
1-B Art.º 78º n.º 7			
78º, n.º 7			
1-C Art.º 78º n.º 8, alínea d)			
78º, n.º 8			
alínea d)			
1-D Art.º 78º n.º 12			
78º			
n.º 12			
1-E Art.º 78º - C, n.º 1			
78º - C, n.º 1		número de pedido prévio	
1-F Art.º 78º - C, n.º 3			
78º - C, n.º 3	número de identificação fiscal	número de pedido prévio (caso exista)	
2 OUTRAS REGULARIZAÇÕES NÃO ABRANGIDAS PELO ART.º 78º E PELO NOVO REGIME DO ART.º 78º-A a 78º-D			
Regularizações abrangidas pelos art.ºs 23º a 26º			
Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho			
Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de Fevereiro			
Outras regularizações (Ex: fusão)			
3 VALOR TOTAL DO CAMPO 41			162,10

20001



DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE IVA

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO DE DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE IVA
ENVIADA PELA INTERNET

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
NOME	RODRIGUES E NUNES LDA		
MORADA	BAIRRO DAS TORRES - LOJA 1 LOTE A1 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ		
LOCALIDADE	VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ	CÓDIGO POSTAL	7500-110 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	PERÍODO	IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	DATA E HORA DE RECEPÇÃO DA DECLARAÇÃO
510309119	2017 / 12T	112196483001	2018-02-07 12:37:33

Referência para pagamento	O pagamento pode ser efectuado através da Internet, no Multibanco, nas Secções de Cobrança dos Serviços de Finanças e nos balcões dos CTT e das Instituições de Crédito, utilizando as referências indicadas. Para efectuar o pagamento pela Internet, utilize o serviço on-line do seu Banco e seleccione "Pagamentos ao Estado". Os pagamentos superiores a € 100.000,00 não podem ser efectuados no Multibanco, devendo utilizar-se os outros locais de pagamento acima referidos.
162 012 196 483 001	
Linha Óptica	
62 10210003 6 3 12196483001 0781	
Importância a Pagar	
€ 2.042,35	

REFERÊNCIA



621021000363121964830010781

IMPORTÂNCIA



000000204235

24091 / 1211

CERTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO

--

ASSINATURA

MB MULTIBANCO

N.CAIXA: 0010/0078/03 DATA: 2018-02-14
 CONTRA: 642140250925926 HORA: 14:49
 MULTIBANC DEBITO *****2436 00
 ID. : 501649FF20

PAGAMENTOS AO ESTADO
 Imposto Sobre Valor Acrescentado
 FOI EFECTUADO O SEGUINTE PAGAMENTO:
 REF. PAGAMENTO: 162 012 196 483 001
 NO VALOR DE: 2.042,35 Euro

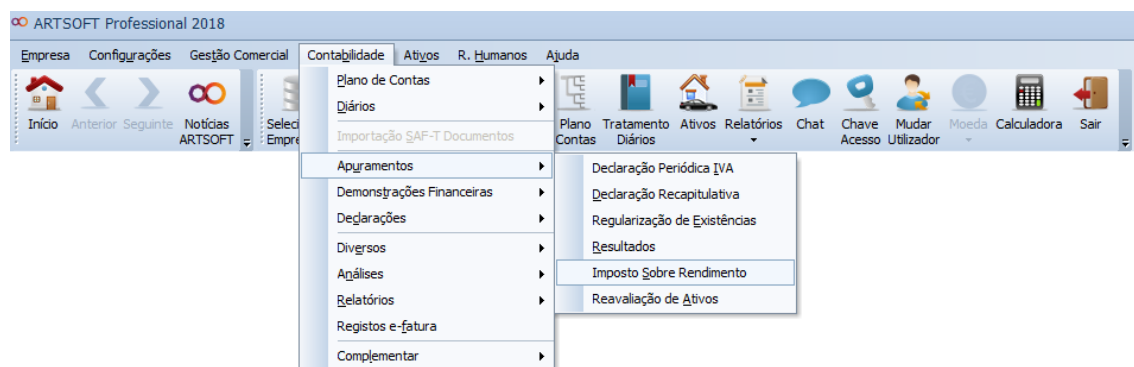
EM CASO DE DÚVIDA FAVOR CONTACTAR
 Serviço de Atendimento do IVA
 Tel: 21 761 07 10 ou Serviço de Finanças

CRÉDITO AGRÍCOLA
 O BANCO NACIONAL COM PRONÚNCIA LOCAL
 GANHE 1 PS VR + 1 PS 4 PRO COM O MB WAY!

** OBRIGADO **

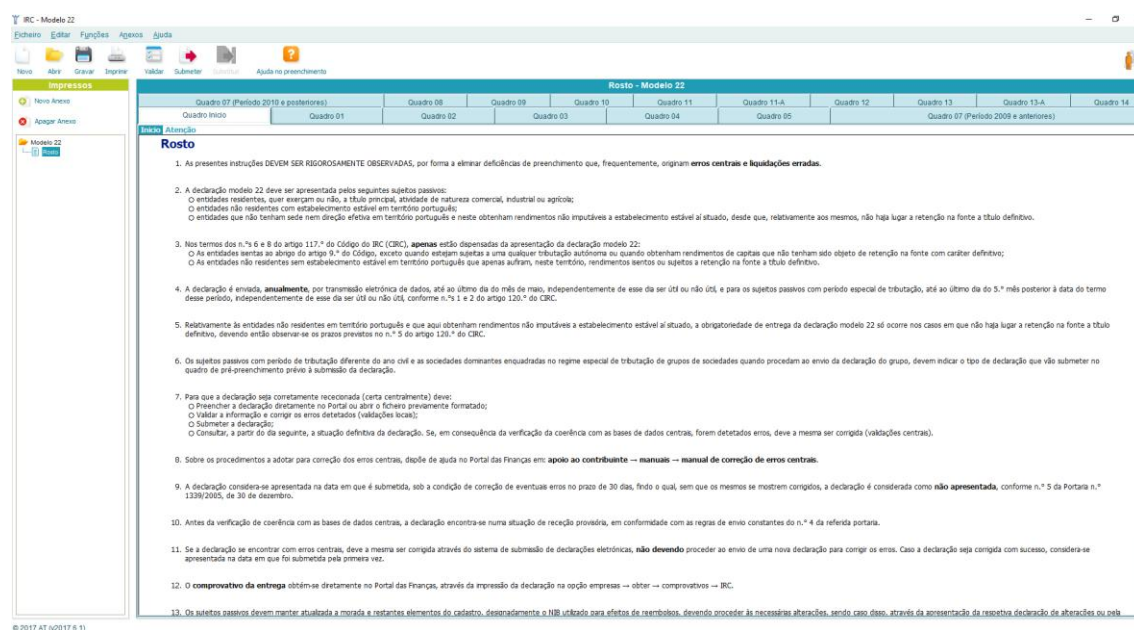
ANEXO VII – Procedimento de Envio da Declaração Modelo 22 de IRC

1 - Primeiramente é calculado o imposto sobre o rendimento utilizando para esse efeito a aplicação no ARTSOFT.



Os dados gerados são conferidos, ou seja, se o valor das retenções na fonte, PEC ou PPC estão correctos, bem como as tributações autónomas.

2 – Fazer o download da aplicação da Modelo 22 através do Portal das Finanças actualizado.



3 – Preenchimento dos dados relativos à entidade:

Quadro 01 - Período de tributação

Rosto - Modelo 22								
Quadro 08	Quadro 09	Quadro 10	Quadro 11	Quadro 11-A	Quadro 12	Quadro 13	Quadro 13-A	Quadro 14
Quadro Início	Quadro 01	Quadro 02	Quadro 03	Quadro 04	Quadro 05	Quadro 07 (Período 2009 e anteriores)	Quadro 07 (Período 2010 e posteriores)	
01 Período de tributação								
1 De 2017/01/01 a 2017/12/31 Período 2 2017 ▼								

Quadro 02 - Código de Serviço das Finanças

Rosto - Modelo 22								
Quadro 08	Quadro 09	Quadro 10	Quadro 11	Quadro 11-A	Quadro 12	Quadro 13	Quadro 13-A	Quadro 14
Quadro Início	Quadro 01	Quadro 02	Quadro 03	Quadro 04	Quadro 05	Quadro 07 (Período 2009 e anteriores)	Quadro 07 (Período 2010 e posteriores)	
02 Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável								
Código do Serviço de Finanças 1 0248								

Quadro 03 – Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo

Rosto - Modelo 22								
Quadro 08	Quadro 09	Quadro 10	Quadro 11	Quadro 11-A	Quadro 12	Quadro 13	Quadro 13-A	Quadro 14
Quadro Início	Quadro 01	Quadro 02	Quadro 03	Quadro 04	Quadro 05	Quadro 07 (Período 2009 e anteriores)	Quadro 07 (Período 2010 e posteriores)	
03 Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo								
Designação					N.º de Identificação Fiscal (NIF)			
1					2 999999999			
3					Tipo de sujeito passivo			
☒ 1 Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola								
☐ 2 Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola								
☐ 3 Não residente com estabelecimento estável								
☐ 4 Não residente sem estabelecimento estável								
3-A					Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro			
Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro								
☒ 3 Micro empresa								
☐ 4 Pequena empresa								
☐ 1 Média empresa								
☐ 2 Não PME								

Quadro 04 - Tipo de Declaração

Rosto - Modelo 22									
Quadro 08	Quadro 09	Quadro 10	Quadro 11	Quadro 11-A	Quadro 12	Quadro 13	Quadro 13-A	Quadro 14	
Quadro Início	Quadro 01	Quadro 02	Quadro 03	Quadro 04	Quadro 05	Quadro 07 (Período 2009 e anteriores)	Quadro 07 (Período 2010 e posteriores)		
04 Características da declaração									
1 Tipo de declaração									
☒ 1.ª Declaração do período ☐ 2.ª Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) ☐ 3.ª Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) ☐ 4.ª Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9) ☐ 5.ª Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal ☐ 6.ª Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)									
2 Declarações especiais									
☐ 1.ª Declaração do grupo ☐ 2.ª Declaração do período de liquidação ☐ 3.ª Declaração do período de cessação Data da cessação									
☐ 4.ª Antes da alteração									

Quadro 05 - Identificação do Representante Legal e CC

Rosto - Modelo 22									
Quadro 08	Quadro 09	Quadro 10	Quadro 11	Quadro 11-A	Quadro 12	Quadro 13	Quadro 13-A	Quadro 14	
Quadro Início	Quadro 01	Quadro 02	Quadro 03	Quadro 04	Quadro 05	Quadro 07 (Período 2009 e anteriores)	Quadro 07 (Período 2010 e posteriores)		
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado									
NIF do representante legal 1 199999999									
NIF do contabilista certificado 2 299999999									

4 – Após verificação e correcção de eventuais erros, exportam-se os dados gerados pelo ARTSOFT para a aplicação Modelo 22.

5 - No caso das Tributações Autónomas (Quadro 13), o Portal da OCC disponibilizou um simulador para facilitar o cálculo.

Dados Gerais

Lucro tributável *
200.000,00

Prejuízo Fiscal *
0,00

Empresa enquadrada no regime simplificado de IRC? *
Sim

ENCARGOS

Despesas não documentadas
2.600,00

Despesas de representação
5.300,00

Encargos efectuados ou suportados com ajudas de custo e/ou com "quilómetros"

Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado

Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial

Por favor indique o imposto que tenha sido retido na fonte relativo a esses lucros

Indemnização ou compensação por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente

Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes

Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do art.º 7º do CISOV, com custo aquisição :
Inferior a € 25.000,00 (exceto viaturas elétricas)

Igual ou superior a € 25.000,00 e inferior a € 35.000,00 (exceto viaturas elétricas)
30.000,00

Igual ou superior a € 35.000,00 (exceto viaturas elétricas)

Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com custo aquisição :
Inferior a € 25.000,00 (exceto viaturas elétricas)

Total ou superior a € 25.000,00 a inferior a € 35.000,00

Resultado da simulação

Despesas não documentadas :	1.300,00
Despesas de representação :	Não Aplicável
Encargos efectuados ou suportados com ajudas de custo e/ou com "quilómetros" :	Não Aplicável
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime privilegiado :	0,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC, aos sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial :	Não Aplicável
Indemnização ou compensação por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente :	Não Aplicável
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes :	Não Aplicável
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do art.º 7º do CISOV :	8.250,00
Total da Tributação Autónoma :	9.550,00

Fonte: OCC

Para o presente exemplo, uma entidade que tenha um lucro tributável de 200.000€, sem qualquer prejuízo fiscal registado, apresentou despesas não documentadas no valor de 2.600€, 5.300€ de despesas de representação e um valor de 30.000€ em encargos com viaturas.

Assim, o total da Tributação Autónoma é de 9.550€.

6 - Após o preenchimento provisório da declaração e calculado o imposto, em conjunto com a supervisão do CC, procede-se à validação dos dados e a sua respectiva submissão.

Em seguida extrai-se a guia de pagamento, a qual será enviada ao cliente, acordando com este a forma de efetuar o pagamento.

ANEXO VIII – Documentos que compõem o “Dossier Fiscal”

ANEXO I

Documentos		IRC	IRS
1	Relatório de gestão, parecer do conselho fiscal e documento de certificação legal de contas quando legalmente exigidos	X	-
2	Documentos, certificados e comunicações relativos a créditos cujo imposto foi deduzido (artigo 78.º do CIVA)	X	X
3	Mapa, de modelo oficial, de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários	X	X
4	Mapa, de modelo oficial, das mais-valias e menos-valias	X	X
5	Mapa, de modelo oficial, das depreciações e amortizações.	X	X
6	Mapas, de modelo oficial, das depreciações de bens reavaliados ao abrigo de diploma legal	X	X
7	Mapas, de modelo oficial, da reavaliação efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro.	X	X
8	Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação.	X	X
9	Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (artigo 71.º do CIRC)	X	-
10	Mapa de controlo da dedução de prejuízos fiscais (artigo 52.º do CIRC).	X	X
11	Mapa de reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (artigos 67.º e 75.º-A do CIRC)	X	X
12	Outros documentos mencionados nos códigos, legislação complementar e instruções administrativas que devam integrar o processo de documentação fiscal, nomeadamente, nos termos: a) Dos artigos 31.º-B, 49.º, 51.º-B, 63.º, 64.º, 66.º, 78.º e 91.º-A do Código do IRC; b) Do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2015, de 22 de abril; c) Das Portarias n.ºs 208/2014, de 10 de outubro, 275/2014, de 26 de dezembro, 77-A/2015, de 16 de março, e 259/2016, de 4 de outubro; d) De legislação respeitante à atribuição de benefícios fiscais.	X	X

ANEXO IX – Certificado de Frequência de Formação da OCC



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

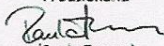
CERTIFICADO DE FREQUÊNCIA

Membro Estagiário N.º 205433

Nome: Ana Lúcia de Jesus Carilho

Certifica-se que o membro estagiário acima mencionado, esteve presente na(o) Formação Eventual 0218, da Ordem dos Contabilistas Certificados, subordinada(o) ao tema: "**Regime geral de proteção de dados aplicação prática; Preenchimento da MOD 22 - Microentidades e Pequenas entidades**", que decorreu no Auditório do(a) NERBE - Núcleo Empresarial da Região de Beja, BEJA, a 11 de abril de 2018, das 09,00h/18,30h, com a duração de 8 horas.

Lisboa, 28 de abril de 2018

A Bastonária

(Paula Franco)

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

• Avenida Barbosa du Bocage n.º 45 • 1049013 Lisboa • Tel: 217999700 • Fax: 217957332 • NIF: 503 692 310 • geral@occ.pt • www.occ.pt